

Proposta n.º JF 134/2026

Submeter à Assembleia de Freguesia a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais, para os anos económicos de 2027 a 2029, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 82/2012 de 21 de fevereiro, na sua atual redação e aprovar a consequente repartição de encargos, nos termos definidos da proposta

Considerando a aquisição de serviços de limpeza urbana se insere nas competências transferidas pelo Município de Sintra para a Freguesia, no âmbito da descentralização, ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril / Auto de Transferência de Recursos n.º 94/2020, sendo os respetivos encargos suportados pelos recursos financeiros associados à competência transferida;

Considerando a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes entre o Município de Sintra e as Juntas e Uniãos de Freguesias do concelho, para a aquisição de serviços de limpeza urbana, permite obter ganhos de escala, uniformizar os níveis de serviço e simplificar a tramitação procedimental;

Considerando que por deliberação do órgão executivo, tomada em reunião de 30.06.2026, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra aprovou a participação no referido agrupamento, a designação da Câmara Municipal de Sintra como representante do agrupamento, a aprovação das peças do procedimento e a autorização da despesa e abertura de procedimento, por concurso público internacional, tendo ainda, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º e o artigo 109.º do CCP, delegado na Presidente da Junta de Freguesia a competência para a decisão de adjudicação e para a aprovação da minuta do contrato do lote referente a esta Freguesia, e deliberado submeter à Assembleia de Freguesia a autorização da assunção dos compromissos plurianuais, condicionando a eficácia daquela deliberação, na parte respeitante a esses encargos e à abertura do procedimento, a essa autorização;

Considerando o contrato a celebrar tem execução plurianual, com incidência financeira nos anos económicos de 2027, 2028 e 2029;

Considerando que nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a assunção de compromissos plurianuais por parte das freguesias depende de autorização prévia da Assembleia de Freguesia, autorização essa que, nos termos do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é exigida para a abertura de procedimentos geradores de encargos em mais de um ano económico.

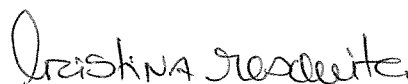
Tenho a honra de propor à assembleia de freguesia de Agualva e Mira Sintra que delibere:

1. Autorizar a assunção dos compromissos plurianuais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de limpeza urbana a celebrar no âmbito do agrupamento de entidades adjudicantes com o Município de Sintra, relativo ao lote referente a esta Freguesia, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;
2. Aprovar a correspondente repartição de encargos, de acordo com os seguintes montantes:

2027: € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros);
2028: € 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil euros);
2029: € 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil euros).
3. Determinar que a presente autorização constitui condição de eficácia da deliberação do órgão executivo e da subsequente abertura do procedimento pelo agrupamento.

Agualva-Cacém, 30 de junho de 2026

A Substituta Legal da Presidente da Junta de Freguesia


Cristina Mesquita



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA

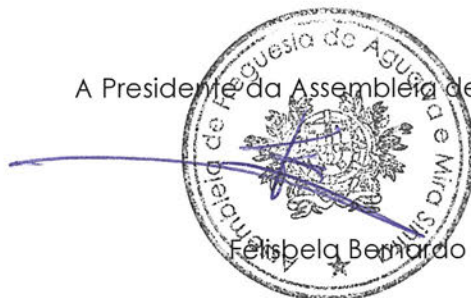
Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, sob proposta n.º JF 134/2026 da Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, aprovou por maioria, a deliberação tomada na **Sessão Extraordinária de 08.07.2026**, referente ao **Ponto Um - Apresentação e votação da Proposta - Submeter à Assembleia de Freguesia a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais, para os anos económicos de 2027 a 2029, decorrentes do contrato de aquisição de serviços de limpeza urbana a celebrar no âmbito do agrupamento de entidades adjudicantes com o Município de Sintra relativamente ao lote referente a esta Freguesia (Lote 1), nos termos da alínea d) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 82/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação e a correspondente repartição de encargos, nos termos definidos na proposta n.º JF 134/2026**, aprovou a mencionada proposta que se anexa.

VOTAÇÃO: Aprovado por maioria.

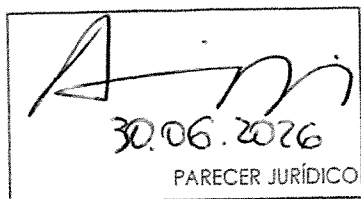
Votos	Total	PS	PSD	CHEGA	CDU	L	IL
A Favor	13	5	5	2			1
Contra	0						
Abstenções	2				1	1	

Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, 08 de julho de 2026

A Presidente da Assembleia de Freguesia,



Fátima Bernardo



Proposta n.º JF 133/2026

Autorização da participação da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra no procedimento de contratação pública - Concurso Público Internacional - para a aquisição de serviços de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, a desenvolver em agrupamento de entidades adjudicantes com o Município de Sintra para o triénio 2027, 2028 e 2029, nos termos e condições definidos na proposta e submeter à Assembleia de Freguesia a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais, para os económicos de 2027 a 2029, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 82/2012 de 21 de fevereiro, na sua atual redação

Considerando a aquisição de serviços de limpeza urbana se insere nas competências transferidas pelo Município de Sintra para a Freguesia, no âmbito da descentralização, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril / Auto de Transferência de Recursos n.º 94/2020, de 04 de março, e que os respetivos encargos são suportados pelos recursos financeiros associados à competência transferida;

Considerando a impossibilidade de assegurar a execução das operações de varrição e demais atividades inerentes à limpeza do espaço público urbano, através de recursos próprios, torna necessário proceder à aprovação de procedimento pré-contratual, definido na alínea a) do n.º 1 do art. 20.º do CCP, nos termos da regra geral da escolha do procedimento;

Considerando que o contrato atualmente em vigor irá terminar a 31.12.2026;

Considerando a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes permitirá obter ganhos de escala, uniformizar os níveis de serviço e simplificar a tramitação procedimental para todas as entidades envolvidas;

Considerando que se estima uma despesa global no montante de € 36.225.000,00 (trinta e seis milhões, duzentos e vinte e cinco euros), ao qual está incluído o IVA à taxa legal de 6%, com incidência financeira, nos anos de 2027, 2028 e 2029;

Considerando que nos termos do art.º 47.º do CCP, é fundamentada a fixação do preço base, com base em critérios objetivos, nomeadamente os custos médios unitários, resultante de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, acrescido de um custo estimado com atualização dos custos operacionais (combustíveis, salários, entre outros), em cerca de 20%;

Considerando que o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto;

Considerando que a assunção dos encargos plurianuais decorrentes do contrato a celebrar, com incidência nos anos económicos de 2027, 2028 e 2029, depende de autorização prévia da Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando que, nos termos do disposto no art.º 94.º do CCP, o presente contrato será reduzido a escrito;

Considerando que, nos termos do artigo 18.º, n.º 1 do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho, tem competência para autorizar a despesa com a aquisição de bens e serviços, sem limite de valor, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, nomeadamente a despesa referente ao processo de aquisição de serviços de limpeza urbana, para o lote 1, pelo período de 36 meses.

Tenho a honra de propor ao órgão executivo da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, que, delibere quanto:

- 1- À autorização de participação no agrupamento de entidades adjudicantes, entre a Câmara Municipal de Sintra, a União de freguesias de Agualva e Mira Sintra, a Junta de freguesia de Algueirão – Mem Martins, a União de freguesias de Cacém e São Marcos, a Junta de freguesia de Casal de Cambra, a Junta de freguesia de Colares, a União de freguesias de Massamá e Monte Abraão e a União de freguesias de Sintra, para a aquisição de serviços de limpeza urbana, para as 15 freguesias do Município de Sintra, pelo período de 36 meses;
- 2- À designação da Câmara Municipal de Sintra como representante do agrupamento, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do CCP;
- 3- À autorização de despesa e abertura de procedimento, por concurso público internacional, para a aquisição de serviços de limpeza urbana, para o lote 1, pelo período de 36 meses, com o preço base de **€ 2.385.000,00** (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil euros), ao qual está incluído o IVA à taxa legal de 6%, com a seguinte distribuição:
 - 2027: € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros);
 - 2028: € 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil euros);
 - 2029: € 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil euros).
- 4- Submeter à Assembleia de Freguesia, para autorização prévia, a proposta de repartição de encargos para os anos económicos de 2027 a 2029, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro; e determinar que a eficácia da presente deliberação, na parte respeitante à assunção dos encargos plurianuais e à abertura do procedimento, fica suspensa, condicionada a essa autorização;
- 5- À aprovação, nos termos do disposto no art.º 40.º do CCP, das peças do concurso – Programa do procedimento e caderno de encargos, em anexo;
- 6- Nos termos do n.º 1 do art.º 109 do CCP, delegar no júri do procedimento a competência de prestar os esclarecimentos solicitados às peças do procedimento e, delegar ainda, a competência para autorizar a prorrogação de prazo para apresentação de propostas, a requerimento dos interessados, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º e n.º 4 do art.º 64.º, ambos do CCP;
- 7- Cometer à Câmara Municipal de Sintra, na qualidade de representante do agrupamento, a prática de todos os atos de condução do procedimento subsequentes à decisão de contratar, com exceção da decisão de adjudicação e

aprovação da minuta do contrato do lote referente a esta Freguesia;

- 8- Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do art.º 36º e 109.º do CCP, delegar na Presidente da Junta de Freguesia a competência para a decisão de adjudicação e para a aprovação da minuta do contrato do lote referente a esta Freguesia;
- 9- Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, designar como gestor do contrato do lote referente a esta Freguesia, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato o:
- Sr. Miguel Araújo;

10- Aprovar a composição do seguinte júri do procedimento:

Presidente – Dr.º [REDACTED]

1.º Vogal – Eng.º [REDACTED]

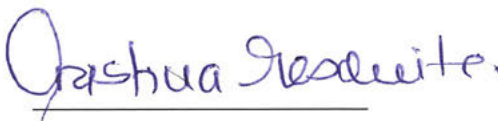
2.º Vogal – Dr.º [REDACTED]

Suplente – Dr. [REDACTED]

Suplente – Dr. [REDACTED]

Agualva-Cacém, 30 de junho de 2026

A Substituta Legal da Presidente da Junta de Freguesia



Cristina Mesquita

Proposta n.º JF 133/2026

Autorização a participação da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra no procedimento de contratação pública - Concurso Público Internacional - para a aquisição de serviços de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, a desenvolver em agrupamento de entidades adjudicantes com o Município de Sintra para o triénio 2027, 2028 e 2029, nos termos e condições definidos na proposta e submeter à Assembleia de Freguesia a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais, para os económicos de 2027 a 2029, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 82/2012 de 21 de fevereiro, na sua atual redação

Deliberação:

Aprovada ☒ Reprovada ☐
Unanimidade ☒ Maioria ☐

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Helena Cardoso	-	Presidente Helena Cardoso		Presidente Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	X	Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho	
Secretária Cristina Mesquita	X	Secretária Cristina Mesquita		Secretária Cristina Mesquita	
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	X	1.º Vogal Gonçalo Carvalho		1.º Vogal Gonçalo Carvalho	
2.º Vogal Ricardo Varandas	X	2.º Vogal Ricardo Varandas		2.º Vogal Ricardo Varandas	
3.º Vogal Ana Cristina Calado	X	3.º Vogal Ana Cristina Calado		3.º Vogal Ana Cristina Calado	
4.º Vogal Miguel Bento	-	4.º Vogal Miguel Bento		4.º Vogal Miguel Bento	
Total	5	Total		Total	

Aprovada em minuta, na reunião de 2026.06.30 para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

A Presidente: _____

O Tesoureiro: _____

A Secretária: _____

O 1.º Vogal: _____

O 2.º Vogal: _____

A 3.º Vogal: _____

O 4.º Vogal: _____

JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

DECLARAÇÃO DE CABIMENTO ORÇAMENTAL Nº 01/2026

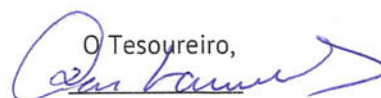
No âmbito da proposta nº JF133/2026, relativa a "Autorização da participação da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra no procedimento de contratação pública – Concurso Público Internacional - para a aquisição de serviços de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros a desenvolver em agrupamento de entidades adjudicantes com o Município de Sintra para o triénio 2027, 2028 e 2029, nos termos e condições definidos na proposta e submeter à Assembleia de Freguesia a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais para os anos 2027 a 2029, nos termos da alínea d) do nº 1 do art.6º da Lei nº 82/2012 de 21 fevereiro, na sua atual redação", em conformidade com o nº 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho, conjugado com a alínea d) do ponto 2.3.4.2 do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, com a alínea c) do nº 1 do artigo 5.º da Lei nº 98/97 de 26 de Agosto, com as respetivas alterações entretanto introduzidas e com o nº 6 do artigo 9.º da Resolução nº 14/2011 do Tribunal de Contas, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, nº 156, de 16 de agosto de 2011, o Órgão Executivo da Junta Freguesia de Agualva e Mira Sintra declara que **será inscrita a verba correspondente ao encargo da referida proposta**, no montante global de **€2.385.000,00** (dois milhões trezentos e oitenta cinco mil euros), com IVA incluído, **no orçamento para o respetivo ano económico**, a saber:

REPARTIÇÃO DE ENCARGOS		
Ano Económico	Classificação Económica	Montante (€)
2027	10 / 02 02 03 11 00	750.000.00
2028	_____/_____._____._____._____._____	795.000.00
2029	_____/_____._____._____._____._____	840.000.00
	_____/_____._____._____._____._____	
TOTAL		2.385.000.00

Regime Contabilístico aplicável: Regime das Pequenas Entidades do SNC-AP

Fonte de Financiamento: Autarquia Local - Junta Freguesia de Agualva e Mira Sintra

A Presidente,


O Tesoureiro,


CONCURSO PÚBLICO

Autorizar a participação da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra no procedimento de contratação pública - Concurso Público Internacional - para a aquisição de serviços de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, a desenvolver em agrupamento de entidades adjudicantes com o Município de Sintra para o triénio 2027, 2028 e 2029, nos termos e condições definidas na proposta

Caderno de Encargos

Índice

CADERNO DE ENCARGOS	5
CAPÍTULO I	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CLÁUSULA 1.ª	5
OBJECTO	5
CLÁUSULA 2.ª	5
CONTRATO	5
CLÁUSULA 3.ª	5
PRAZO	5
CAPÍTULO II	5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I	6
OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	6
SUBSECÇÃO I	6
DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CLÁUSULA 4.ª	6
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	6
CLÁUSULA 5.ª	6
FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	6
CLÁUSULA 6.ª	7
CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA	7
SUBSECÇÃO II	7
DEVER DE SIGILO	7
CLÁUSULA 7.ª	7
DEVER DE SIGILO, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	7
CLÁUSULA 8.ª	8
PRAZO DO DEVER DE SIGILO	8
CLÁUSULA 9.ª	8
GESTOR DO CONTRATO	8
CLÁUSULA 10.ª	8
PREÇO BASE	8
SECÇÃO II	9
OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADJUDICANTES	9

CLÁUSULA 11.ª	9
PREÇO CONTRATUAL	9
CLÁUSULA 12.ª	10
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	10
CLÁUSULA 13.ª	11
REVISÃO DE PREÇOS	11
CAPÍTULO III	11
CLÁUSULA 14.ª	11
INCUMPRIMENTO POR FACTO IMPUTÁVEL AO CO-CONTRATANTE E RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIO	11
CLÁUSULA 15.ª	12
FORÇA MAIOR	12
CLÁUSULA 16.ª	12
RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	12
CLÁUSULA 17.ª	13
RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	13
CAPÍTULO IV	13
CAUÇÃO E SEGUROS	13
CLÁUSULA 18.ª	13
EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	13
CLÁUSULA 19.ª	13
SEGUROS	13
CAPÍTULO V	13
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	13
CLÁUSULA 20.ª	14
FORO COMPETENTE	14
CAPÍTULO VI	14
DISPOSIÇÕES FINAIS	14
CLÁUSULA 21.ª	14
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	14
CLÁUSULA 22.ª	14
TRABALHADORES AFETOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	14
CLÁUSULA 23.ª	15
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	15
CLÁUSULA 24.ª	15

CONTAGEM DOS PRAZOS _____	15
CLÁUSULA 25.ª _____	15
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E PREVALÊNCIA _____	15
ANEXO B _____	16
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS COMUNS _____	16
ANEXOS - ESPECÍFICOS DOS LOTES _____	20

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de limpeza urbana, para as 15 freguesias do Município de Sintra, pelo período de 36 meses.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 - Os contratos são compostos pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - Os contratos a celebrar integram ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros ou omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

- 1 - Os contratos, referentes a cada um dos lotes, **produzem efeitos após o visto ou declaração de conformidade pelo Tribunal de Contas**, sendo que o prestador de serviços obriga-se a prestar e executar o serviço, pelo prazo de 36 meses, com início previsível a 01/01/2027, após a eficácia do contrato, e término a 31/12/2029, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
- 2 - A eficácia do contrato depende da emissão da requisição oficial por parte da unidade gestora, que a emitirá após garantido o fundo disponível para o efeito.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado.
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Forma de prestação do serviço

- 1 - A prestação de serviços decorrerá de acordo com o disposto no presente cadernos de encargos para cada um dos lotes, em coordenação com a unidade orgânica gestora / entidade adjudicante:
 - Câmara Municipal de Sintra – para os Lotes 3 4, 9, 10, 11, 12, 13 e 15:
 - Divisão de Serviços Urbanos (DSUR)
 - União de freguesias de Agualva e Mira Sintra – para o Lote 1.
 - Junta de freguesia de Algueirão – Mem Martins – para o Lote 2.
 - União de freguesias de Cacém e São Marcos – para o Lote 5.
 - Junta de freguesia de Casal de Cambra – para o Lote 6.
 - Junta de freguesia de Colares – para o Lote 7.
 - União de freguesias de Massamá e Monte Abraão – para o Lote 8.
 - União de freguesias de Sintra – para o Lote 14.
- 2 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com regularidade reuniões de coordenação com os representantes da respetiva entidade adjudicante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 3 - As reuniões previstas no n.º anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 4 - No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
- 5 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados

pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª

Conformidade e garantia técnica

1 - O adjudicatário garantirá a conformidade dos serviços envolvidos no objeto do contrato, sem qualquer encargo para o contraente público, pelo(s) prazo(s) indicado(s) na sua proposta e em consonância com a legislação aplicável, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias das exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, e que venham a revelar-se a partir da respetiva aceitação do serviço.

2 - No prazo máximo de um mês, a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o prestador/fornecedor, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

1 - São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de negligência da entidade adjudicante ou de utilização abusiva, bem como, todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de casos fortuitos ou de força maior.

2 - Em caso de anomalia detetada no objeto da prestação/fornecimento, o prestador/fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo, sigilo e proteção de dados pessoais

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - O cocontratante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4 - Compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

5 - Na execução do contrato, o cocontratante, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração

do contrato, obrigam-se à estreita observância do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais.

6 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

Cada entidade adjudicante designa um gestor do contrato, que oportunamente será comunicado ao cocontratante, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, através da medição dos níveis de desempenho do contratante, a execução financeira, técnica e material.

Cláusula 10.ª

Preço Base

1 - O montante global do procedimento é de **€ 36.225.000,00**, ao qual acresce o IVA à taxa legal de 6%, dividido em 15 lotes cujo preço base, por lote, é aquele que abaixo se refere:

Lote	Freguesia / União de Freguesias	Entidade Adjudicante	Preço Base Lote
1	Aigualva e Mira Sintra	UF de Aigualva e Mira Sintra	€ 2.250.000,00
2	Algueirão - Mem Martins	JF de Algueirão - Mem Martins	€ 4.500.000,00
3	Almargem do Bispo	Câmara Municipal de Sintra	€ 1.145.000,00
4	Belas	Câmara Municipal de Sintra	€ 2.495.000,00
5	Cacém e São Marcos	UF de Cacém e São Marcos	€ 2.250.000,00
6	Casal de Cambra	JF de Casal de Cambra	€ 1.850.000,00
7	Colares	JF de Colares	€ 2.160.000,00
8	Massamá e Monte Abraão	UF de Massamá e Monte Abraão	€ 3.600.000,00

Lote	Freguesia / União de Freguesias	Entidade Adjudicante	Preço Base Lote
9	Montelavar	Câmara Municipal de Sintra	€ 1.065.000,00
10	Pero Pinheiro	Câmara Municipal de Sintra	€ 1.065.000,00
11	Queluz	Câmara Municipal de Sintra	€ 2.400.000,00
12	Rio de Mouro	Câmara Municipal de Sintra	€ 3.395.000,00
13	São João das Lampas	Câmara Municipal de Sintra	€ 1.795.000,00
14	Sintra	UF de Sintra (Sta. Maria e S. Miguel, S. Martinho e S. Pedro Penaferim)	€ 5.190.000,00
15	Terrugem	Câmara Municipal de Sintra	€ 1.065.000,00

2 - O preço base é o preço máximo que as entidades adjudicantes se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

Secção II

Obrigações das entidades adjudicantes

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, as entidades adjudicantes pagarão ao fornecedor o preço global da proposta, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - A faturação será mensal.

3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias após a receção pela respetiva entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - A obrigação respetiva só poderá iniciar-se mediante a receção da(s) requisição(ões) oficial(ais) a emitir pela unidade gestora após garantido o fundo disponível para o efeito,

onde constará o número de compromisso, devendo este ser mencionado na fatura a emitir.

3 - A obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato e apresentação da respetiva fatura que não poderá ser de valor superior ao indicado na requisição oficial referida no parágrafo 2.º da presente cláusula.

4 - **Se houver mais que uma entrega para essa única requisição oficial** a soma dos montantes das faturas a emitir de acordo com as entregas efetuadas, não poderão ultrapassar o valor máximo da requisição oficial correspondente.

5 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1 e n.º 2, as faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária.

7 - É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração, assinada pelo fornecedor ou pelo seu legal representante, com identificação do NIB para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa, bem como email, telefone e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do NIB e beneficiário para pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online.

8 - As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo fornecedor na data da outorga do contrato, se a ela houver lugar, ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura.

9 - No caso dos lotes em que a entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Sintra:

- As faturas, devem ser emitidas em nome do Município de Sintra NIF: 500 051 062, sito no Largo Dr. Virgílio Horta, s/n, 2710-501 - Sintra, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º da requisição oficial e o respetivo número sequencial de compromisso, como referido em 2, e preferencialmente deverão ser submetidas de forma desmaterializada no portal de faturação eletrónica da Saphety. No caso de impossibilidade de usar este método as faturas poderão ser enviadas via mail para scof.eletronica@cm-sintra.pt, escrevendo em assunto: MUNICIPIOSINTRA_ENVIO FATURA_NIF_xxxxxxxxx (colocar NIF da entidade que está a faturar).
- As faturas e as declarações referidas no número 7, deverão ser remetidas por correio eletrónico, fatura digitalizada, para o endereço scof.eletronica@cm-sintra.pt, sendo dispensado o envio da fatura em papel.
- Caso as declarações referidas no número 7 não sejam entregues na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da fatura e até que as referidas declarações sejam apresentadas, os pagamentos serão efetuados por cheque a ser levantado na Tesouraria da Câmara Municipal de Sintra, pelo fornecedor ou seu representante legal, dentro do horário de funcionamento, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30.

10 - No caso em que a entidade adjudicante é a Junta de freguesia ou União de freguesias, as faturas, devem ser emitidas no respetivo nome e número de identificação fiscal, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º da requisição oficial.

Cláusula 13.ª

Revisão de Preços

Não há lugar a revisão de preços.

Capítulo III

Cláusula 14.ª

Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e Resolução Sancionatório

- 1 - Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou o contratante público tenha perdido o interesse no fornecimento, aplicando sanção pecuniária de 20% do preço contratual sobre o qual incide o incumprimento, cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual global, nos termos do art.º 329º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - Além desta sanção genérica aplicam-se as sanções específicas, definidas no ponto VI dos anexos relativos às especificações técnicas de cada lote.
- 3 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior e ou atingido o limite percentual ali fixado, o contraente público procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do art.º 333.º do Código dos Contratos Públicos.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5 - O cocontratante fica obrigado a pagamento de indemnização ao contraente público nos termos gerais, nomeadamente, pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

Cláusula 15.ª

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do prestador, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;

e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à respetiva entidade adjudicante, que produz efeitos após 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

A entidade adjudicante tem o direito de resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 312.º do CCP, sem prejuízo de outras causas previstas na lei, nomeadamente, por razões de interesse público, ou situações de grave violação das obrigações contratuais.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 18.ª

Execução da caução

- 1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do caderno de encargos, pode ser executada pela respetiva entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2 - A resolução do contrato pela respetiva entidade adjudicante não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
- 3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 dias após a notificação da respetiva entidade adjudicante para esse efeito.
- 4 - A caução a que se referem os números anteriores é libertada nos termos do artigo 295º do CCP.

Cláusula 19.ª

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
- 2 Seguro de responsabilidade Civil;
- 3 Seguro de Acidentes de Trabalho.
- 4 - A respetiva entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 10 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos art.º 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante é obrigado a ceder a sua
- 3 posição contratual ao concorrente do procedimento pré contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, nos termos do art.º 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
- 4 - A execução do novo contrato ocorrerá nas mesmas condições já propostas pelo cedente.
- 5 - Fica salvaguardada a possibilidade de cessão da posição contratual do Município de Sintra para as respetivas Juntas ou União de Freguesias, ou destas para o Município, nos precisos termos resultante do contrato outorgado na sequência do presente procedimento, ficando o adjudicatário obrigado a aceitar tal cessão.

Cláusula 22.ª

Trabalhadores afetos à prestação de serviços

- 1 - É aplicável ao presente contrato de aquisição de serviços, obrigatoriamente, o disposto no artigo 419.º-A do CCP.
- 2 - Os trabalhadores afetos ao presente contrato de aquisição de serviços cujo prazo é superior a um ano, devem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo, não se aplicando aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, nem aos que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução do presente contrato.
- 3 - O incumprimento da obrigação de contratação de trabalhadores de acordo com o número anterior constitui uma contraordenação muito grave, punível com uma coima de € 7.500.00 a € 44.800.00, nos termos da alínea f) do artigo 456.º do CCP.
- 4 - Deverá o cocontratante entregar, ao gestor do contrato, antes do início da execução do contrato listagem dos trabalhadores e o vínculo de trabalho, dos trabalhadores a afetar ao contrato.

5 - Não é aplicável o disposto nos números anteriores se o cocontratante for pessoa singular.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável e Prevalência

- 1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- 2 - No âmbito da execução do presente contrato, aplica-se: o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nomeadamente o disposto no artigo 419.º-A, aditado pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, assim como a demais legislação portuguesa aplicável.
- 3 - Os artigos 3º a 9º, bem como os artigos 11º e 13º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer normas legais ou convencionais, especiais ou excepcionais, que disponham em sentido contrário.
- 4 - As entidades adjudicantes estão empenhadas na proteção e confidencialidade dos dados pessoais, tendo adotado as medidas que considera adequadas para assegurar a sua exatidão, integridade, confidencialidade e, garantir que o tratamento dos dados pessoais é lícito, leal, transparente e limitado às finalidades autorizadas bem como, todos os demais direitos que assistem aos respetivos titulares, no estrito respeito e cumprimento do disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
- 5 - Todos os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente procedimento, têm enquadramento legal no nº1, do artigo 6º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), sendo usados unicamente para as diligências pré contratuais e execução do contrato.
- 6 - Poderá consultar a Política da Privacidade da Câmara Municipal de Sintra através do link: http://www.cm-sintra.pt/images/pdf/politica_privacidade cms.pdf.

Anexo B

Características Técnicas Comuns

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de limpeza urbana, para as 15 freguesias do Município de Sintra, pelo período de 36 meses, de acordo com o definido no presente anexo e caderno de encargos, dividido por lotes:

- **Lote 1** – Aquisição de serviços de Limpeza Urbana na **União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra**, pelo período de 36 meses, de acordo com área definida na planta do Anexo 1.1; (Entidade adjudicante: **União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra**);
- **Lote 2** – Aquisição de serviços de Limpeza Urbana na **Freguesia de Algueirão - Mem Martins**, pelo período de 36 meses, de acordo com área definida na planta do Anexo 2.1; (Entidade adjudicante: **Freguesia de Algueirão - Mem Martins**);
- **Lote 3** – Aquisição de serviços de Limpeza Urbana na **Freguesia de Almargem do Bispo**, pelo período de 36 meses, de acordo com área definida na planta do Anexo 3.1; (Entidade adjudicante: **Câmara Municipal de Sintra**);
- **Lote 4** – Aquisição de serviços de Limpeza Urbana na **Freguesia Belas**, pelo período de 36 meses, de acordo com área definida na planta do Anexo 4.1; (Entidade adjudicante: **Câmara Municipal de Sintra**);
- **Lote 5** – Aquisição de serviços de Limpeza Urbana na **União de Freguesias de Cacém e São Marcos**, pelo período de 36 meses, de acordo com área definida na planta do Anexo 5.1; (Entidade adjudicante: **União de Freguesias de Cacém e São Marcos**);
- **Lote 6** – Aquisição de serviços de Limpeza Urbana na **Freguesia de Casal de Cambra**, pelo período de 36 meses, de acordo com área definida na planta do Anexo 6.1; (Entidade adjudicante: **Freguesia de Casal de Cambra**);
- **Lote 7** – Aquisição de serviços de Limpeza Urbana na **Freguesia de Colares**, pelo período de 36 meses, de acordo com área definida na planta do Anexo 7.1; (Entidade adjudicante: **Freguesia de Colares**);
- **Lote 8** – Aquisição de serviços de Limpeza Urbana na **União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão**, pelo período de 36 meses, de acordo com área definida na planta do Anexo 8.1; (Entidade adjudicante: **União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão**);
- **Lote 9** – Aquisição de serviços de Limpeza Urbana na **Freguesia de Montelavar**, pelo período de 36 meses, de acordo com área definida na planta do Anexo 9.1; (Entidade adjudicante: **Câmara Municipal de Sintra**);
- **Lote 10** – Aquisição de serviços de Limpeza Urbana na **Freguesia de Pêro Pinheiro**, pelo período de 36 meses, de acordo com área definida na planta do Anexo 10.1; (Entidade adjudicante: **Câmara Municipal de Sintra**);
- **Lote 11** – Aquisição de serviços de Limpeza Urbana na **Freguesia de Queluz**, pelo período de 36 meses, de acordo com área definida na planta do Anexo 11.1; (Entidade adjudicante: **Câmara Municipal de Sintra**);

- **Lote 12** – Aquisição de serviços de Limpeza Urbana na **Freguesia de Rio de Mouro**, pelo período de 36 meses, de acordo com área definida na planta do Anexo 12.1; (Entidade adjudicante: **Câmara Municipal de Sintra**);
- **Lote 13** – Aquisição de serviços de Limpeza Urbana na **Freguesia de São João das Lampas**, pelo período de 36 meses, de acordo com área definida na planta do Anexo 13.1; (Entidade adjudicante: **Câmara Municipal de Sintra**);
- **Lote 14** - Aquisição de serviços de Limpeza Urbana na **União de Freguesias de Sintra (Stá. Maria e S. Miguel, S. Martinho e S. Pedro Penaferrim)**, pelo período de 36 meses, de acordo com área definida na planta do Anexo 14.1; (Entidade adjudicante: **União de Freguesias de Sintra (Stá. Maria e S. Miguel, S. Martinho e S. Pedro Penaferrim)**);
- **Lote 15** – Aquisição de serviços de Limpeza Urbana na **Freguesia da Terrugem**, pelo período de 36 meses, de acordo com área definida na planta do Anexo 15.1; (Entidade adjudicante: **Câmara Municipal de Sintra**).

Atendendo a que os serviços serão executados em simultâneo nos vários lotes, designadamente no mesmo período horário, os recursos humanos, viaturas e equipamentos mínimos previstos no n.º 3 do III — Cláusulas Técnicas dos anexos de especificações técnicas de cada lote deverão ser autónomos, não podendo ser afetos a mais do que um lote em simultâneo.

Assim, o adjudicatário deverá assegurar a disponibilização desses recursos em número correspondente ao total de lotes adjudicados, não sendo admissível a sua utilização comum ou afetação simultânea à execução de vários lotes.

2. A prestação dos serviços objeto do contrato deve assegurar os serviços de limpeza pública que **inclui as tarefas de varrição e atividades relacionadas, nos seguintes termos:**

- a) Limpeza de resíduos sólidos urbanos em todos os arruamentos, passeios e caminhos pedonais em espaço público, utilizando meios manuais e mecânicos, com as periodicidades identificadas em cada lote;
- b) Limpeza de resíduos sólidos urbanos na envolvente dos equipamentos de deposição de resíduos sólidos urbanos, incluindo a lavagem de superfícies se necessário;
- c) Limpeza do espaço público que não se esgota no cumprimento das periodicidades indicadas nos lotes, devendo-se ajustar em função de eventuais acréscimos de atuação que se revelarem necessários, devendo sempre, ser assegurada a periodicidade base indicada;
- d) Recolha de resíduos em todas as papelarias existentes no espaço público, processo que deverá acompanhar a periodicidade base da varrição nos arruamentos onde se encontram instaladas;
- e) Lavagem mensal do interior e exterior das papelarias, e sempre que se revelar necessário, e sempre que solicitado pela fiscalização;
- f) Limpeza de terras, inertes e detritos de natureza orgânica ou outra, depositados em espaço público, com recurso a meios manuais e/ou mecânicos, independentemente das quantidades existentes;

- g) Limpeza de sarjetas e sumidouros, assegurando a desobstrução permanente à superfície e no troço vertical, incluindo a limpeza da caixa de retenção de areias e consequente remoção dos resíduos recolhidos no mesmo dia da limpeza;
 - h) Remoção de vegetação infestante em passeios, no encontro do pavimento betuminoso com os lancis, bermas e valetas, escadas, túneis, largos e espaços públicos em geral. Para efeito do controle de infestantes podem ser apresentadas técnicas e metodologias distintas à aplicação de produtos fitofármacos, designadamente alternativas que não apresentem risco para a saúde pública, contudo, se houver lugar à aplicação de produtos fitofarmacêuticos, será em pleno cumprimento da Lei 26/2013 de 11 de abril e respetiva legislação complementar, em vigor;
 - i) Limpeza de recintos destinados a "recreio de caninos", a periodicidade de limpeza será com a periodicidade mínima de 3x/sem. (três vezes por semana) ou a periodicidade do cantão do arruamento onde este se insere, por forma a assegurar uma limpeza periódica adequada ao local, consistindo a intervenção na recolha de resíduos de qualquer natureza aí depositados, limpeza de recipientes existentes e substituição de sacos que os revestem e o corte de infestantes, incluindo a desinfecção de superfícies com produtos adequados;
 - j) Lavagem do espaço público (faixa de rodagem, bermas e passeios) com recurso a meios mecanizados e manuais, recorrendo a produtos de limpeza adequados à eficácia da operação, de acordo com o ponto 7.1 das Clausulas Técnicas dos anexos de especificações técnicas de cada lote;
 - k) Lavagem e higienização de túneis, escadarias e locais de utilização sanitária indevida, deverá ser efetuada de acordo com o ponto 7.3 das Clausulas Técnicas dos anexos de especificações técnicas de cada lote e sempre que for necessário e solicitado pela fiscalização devido à má utilização, recorrendo a produtos de limpeza adequados à eficácia da operação;
 - l) Limpeza da envolvente a feiras e mercados nos termos definidos em cada lote e respetivos reforços programados de limpeza quando necessário e solicitado ao prestador do serviço pela entidade adjudicante;
 - m) Limpeza e higienização da envolvente de fontes, fontanários e chafarizes de deverá ser efetuada de acordo com o ponto 10 das Clausulas Técnicas dos anexos de especificações técnicas de cada lote, recorrendo a produtos de limpeza adequados à eficácia da operação.
3. A prestação dos serviços objeto do contrato deve ainda assegurar o seguinte:
- a) Disponibilização de um endereço eletrónico e número de telefone único para todos os contactos;
 - b) Um gestor de conta (técnico da prestação de serviços) responsável para o tratamento dos vários pedidos, registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.) efetuadas;
 - c) A disponibilização de recursos para assegurar intervenções imprevistas (acidentes, materiais caídos na via pública, derrames, entre outras) dentro e fora do horário de trabalho definido, incluindo sábados domingos e feriados, sempre que solicitado ao responsável técnico da prestação de serviços e no espaço temporal máximo de 2h após o contacto da entidade adjudicante;

- d) O prestador de serviços deve identificar e comunicar à entidade adjudicante, através da apresentação mensal, as seguintes ocorrências:
- As situações em que os sumidouros/sarjetas careçam de desobstrução do ramal de descarga ou que se encontrem danificadas;
 - As situações que conflituem com o desenvolvimento da prestação de serviço e desconformidades de conservação que possam significar risco na utilização do espaço público pelos munícipes (buracos perigosos em pavimentos, ramos cuja queda possa ser geradora de acidentes pessoais, depósito de lixo ou entulhos com origem industrial e outros);
 - A existência de desconformidades de conservação nos recintos para caninos, feiras e outros ou na sua envolvente;
- e) O prestador de serviços apresentará um relatório mensalmente, das atividades realizadas até ao último dia do mês a que se refere, e que complementará os elementos de suporte à faturação;
- f) A análise deste relatório, após consideração de eventuais acertos decorrentes do desenvolvimento da prestação de serviços, precederá sempre a confirmação da faturação a apresentar até ao 5.º dia do mês seguinte. Não obstante da prevalência da Lei n.º 8/2012 de 21 fevereiro e demais Legislação decorrente aplicável;
- g) Para além das situações que necessitem de intervenção corretiva ou complementar, detetadas no âmbito do acompanhamento da prestação serviço por parte da entidade adjudicante, outras eventualmente poderão ocorrer proveniente de fontes externas (reclamações). Perante estas situações a entidade adjudicante encaminhará ao prestador de serviços o teor da reclamação para análise e consequente comunicação de resposta exclusiva à entidade adjudicante, num prazo máximo de 48 horas, devendo a comunicação de resposta referir qual a medida corretiva efetuada ou a indicação da data programada para a intervenção.

Anexos - Específicos dos Lotes

Lote 1 - Agualva e Mira Sintra:

- Anexo 1 – Especificações Técnicas;
- Anexo 1.1 – Planta Geral da Zona de Intervenção;
- Anexo 1.2 – Listagem de arruamento com periodicidade de varrição;
- Anexo 1.3 – Mercados.

Lote 2 - Algueirão - Mem Martins:

- Anexo 2 – Especificações Técnicas;
- Anexo 2.1 – Planta Geral da Zona de Intervenção;
- Anexo 2.2 – Listagem de arruamento com periodicidade de varrição;
- Anexo 2.3 – Mercados.

Lote 3 - Almargem do Bispo:

- Anexo 3 – Especificações Técnicas;
- Anexo 3.1 – Planta Geral da Zona de Intervenção;
- Anexo 3.2 – Listagem de arruamento com periodicidade de varrição;

Lote 4 - Belas:

- Anexo 4 – Especificações Técnicas;
- Anexo 4.1 – Planta Geral da Zona de Intervenção;
- Anexo 4.2 – Listagem de arruamento com periodicidade de varrição.

Lote 5 - Cacém e São Marcos:

- Anexo 5 – Especificações Técnicas;
- Anexo 5.1 – Planta Geral da Zona de Intervenção;
- Anexo 5.2 – Listagem de arruamento com periodicidade de varrição;
- Anexo 5.3 – Mercados.

Lote 6 - Casal de Cambra:

- Anexo 6 – Especificações Técnicas;
- Anexo 6.1 – Planta Geral da Zona de Intervenção;
- Anexo 6.2 – Listagem de arruamento com periodicidade de varrição;
- Anexo 6.3 – Mercados.

Lote 7 - Colares:

- Anexo 7 – Especificações Técnicas;
- Anexo 7.1 – Planta Geral da Zona de Intervenção;
- Anexo 7.2 – Listagem de arruamento com periodicidade de varrição;
- Anexo 7.3 – Mercados.

Lote 8 - Massamá e Monte Abraão:

- Anexo 8 – Especificações Técnicas;
- Anexo 8.1 – Planta Geral da Zona de Intervenção;
- Anexo 8.2 – Listagem de arruamento com periodicidade de varrição;
- Anexo 8.3 – Mercados.

Lote 9 - Montelavar:

- Anexo 9 – Especificações Técnicas;
- Anexo 9.1 – Planta Geral da Zona de Intervenção;
- Anexo 9.2 – Listagem de arruamento com periodicidade de varrição;
- Anexo 9.3 – Mercados.

Lote 10 - Pêro Pinheiro:

- Anexo 10 – Especificações Técnicas;
- Anexo 10.1 – Planta Geral da Zona de Intervenção;
- Anexo 10.2 – Listagem de arruamento com periodicidade de varrição;
- Anexo 10.3 – Mercados.

Lote 11 - Queluz:

- Anexo 11 – Especificações Técnicas;
- Anexo 11.1 – Planta Geral da Zona de Intervenção;
- Anexo 11.2 – Listagem de arruamento com periodicidade de varrição;
- Anexo 11.3 – Mercados.

Lote 12 - Rio de Mouro:

- Anexo 12 – Especificações Técnicas;
- Anexo 12.1 – Planta Geral da Zona de Intervenção;
- Anexo 12.2 – Listagem de arruamento com periodicidade de varrição;

- Anexo 12.3 – Mercados.

Lote 13 - São João das Lampas:

- Anexo 13 – Especificações Técnicas;
- Anexo 13.1 – Planta Geral da Zona de Intervenção;
- Anexo 13.2 – Listagem de arruamento com periodicidade de varrição;
- Anexo 13.3 – Mercados.

Lote 14 - Sintra:

- Anexo 14 – Especificações Técnicas;
- Anexo 14.1 – Planta Geral da Zona de Intervenção;
- Anexo 14.2 – Listagem de arruamento com periodicidade de varrição;
- Anexo 14.3 – Mercados.

Lote 15 – Terrugem:

- Anexo 15 – Especificações Técnicas;
- Anexo 15.1 – Planta Geral da Zona de Intervenção;
- Anexo 15.2 – Listagem de arruamento com periodicidade de varrição;
- Anexo 15.3 – Mercados.

Anexo 1 – Especificações Técnicas

LOTE 1 - União de Freguesias de Aqualva e Mira Sintra

I. OBJETO DO LOTE:

O presente lote do procedimento tem por objeto a “Aquisição de serviços de Limpeza Urbana na **União de Freguesias de Aqualva e Mira Sintra**, pelo período de 36 meses” de acordo com o definido nas características técnicas comuns a todos os lotes (Anexo B do caderno de encargos) e do presente anexo.

II. ESPECIFICAÇÕES DO LOTE:

1. Caracterização:

A área de intervenção é constituída pelo território da União de Freguesias de Aqualva e Mira Sintra, possui características predominantemente urbanas, com zonas definidas de habitação, comércio, serviços e indústria.

2. Frequência de intervenção e horário das operações de limpeza:

As atividades previstas no ponto 2 do III - Cláusulas Técnicas do presente documento, serão realizadas em todas os arruamentos do território conforme Anexo 1.1 - Planta Geral da Zona de Intervenção.

Na listagem de arruamentos, Anexo 1.2, as periodicidades associadas devem ser consideradas como indicativos mínimos de atuação. Na ausência de identificação de algum arruamento em listagem, prevalece a planta geral da zona de intervenção respetiva até ao limite da freguesia, Anexo 1.1, devendo ser assumida a periodicidade de varrição igual à dos arruamentos confinantes, adotando a de maior periodicidade sempre que aplicável, com um mínimo de uma vez por semana ou outra definida pela entidade adjudicante, União de Freguesias de Aqualva e Mira Sintra.

Nas operações de limpeza deverá ser considerado a realização de 40 horas semanais, tomando como referência o período de segunda a domingo, incluindo os feriados que ocorram nesses dias e, aos domingos, na envolvente às estações e apeadeiros ferroviários quando aplicável, assim como nos arruamentos anteriormente discriminados. O horário de trabalho base será de segunda a sábado entre as 7h00 e as 20h00 e, com início às 8h00 quando prevista atuação aos Domingos.

Os ajustes a este horário podem vir a ser considerados em função de circunstâncias sazonais ou específicas dos locais de intervenção que o justificarem, em termos a definir pela entidade adjudicante, União de Freguesias de Aqualva e Mira Sintra.

O prestador de serviços deverá indicar os locais de concentração dos recursos humanos e equipamentos de varrição afetos à prestação de serviços e os locais de início diário de funções quando a metodologia de concentração não se aplicar.

3. Recursos Humanos, Viaturas e Equipamentos Mínimos:

O prestador de serviços deverá ter como disponibilidade mínima a operar diariamente os seguintes **meios humanos**:

- 1 encarregado geral.
- Dezasseis (16) cantoneiros de limpeza que devem assegurar as tarefas de varrição.
- 1 equipa móvel constituída no mínimo por 4 cantoneiros credenciados, capacitados para trabalho com ferramentas e equipamentos mecânicos, a utilizar designadamente em desmatações, aplicação de solução inócua para a saúde pública ou fitofármaco para controlo de infestantes, reforços de limpeza, recolha de terras e entulhos que se encontrem nas áreas de limpeza contratada ou nas imediações, limpeza de zonas de feiras e mercados ou de realização de eventos, limpeza de sumidouros cuja limpeza não é conseguida pelos cantoneiros afetos aos cantões e, todos os trabalhos não especificados que contribuam para a eficácia da prestação de serviços.
- Dois (2) motoristas legalmente habilitados para operar com varredoura mecânica e dois (2) cantoneiros de apoio para execução das tarefas associadas à varrição

mecânica.

É da responsabilidade do prestador de serviços a disponibilização dos meios humanos necessários e autónomos para assegurar o complemento de limpeza previsto, desmatações, aplicação de solução inócua ou herbicida para o controlo de infestantes, lavagem de arruamentos, lavagem de papeleiras e, a lavagem e higienização de túneis e escadas existentes nos circuitos pedonais afetos, assim como a limpeza de feiras, mercados e locais de eventos, e limpeza de fontes, fontanários e chafarizes.

O prestador de serviços deverá assegurar com eficiência a limpeza pública a realizar, pelo que tem de identificar na fase de apresentação da proposta a quantidade de colaboradores que irão estar afetos à realização de cada uma das tarefas, incluindo a distribuição por cantões (varrição manual e varrição mecânica) e, o planeamento de como serão utilizados todos os recursos ao serviço da prestação de serviços. É da responsabilidade do prestador de serviços assegurar a disponibilidade de recursos para suprir as folgas legais bem como os períodos de férias e de descanso semanal, e outras ausências ou impedimentos dos seus colaboradores.

Todos os colaboradores devem possuir fardamento com visibilidade e equipamento de proteção individual que permitam fácil identificação do prestador de serviços.

O pessoal afeto à prestação de serviços deverá ser dirigido localmente por um encarregado com elevado sentido de autonomia para a decisão, conhecimento e experiência nesta área de atuação, diligência e sentido de responsabilidade, devendo estar capacitado para representação permanente do prestador de serviços em termos operacionais, dentro dos limites de autonomia que a empresa lhes conferir.

O prestador de serviços deverá ter como disponibilidade mínima a operar diariamente duas (2) varredoras aspiradoras mecânicas compactas, motor diesel norma euro 5 (mínimo) ou elétrico com autonomia mínima de 150 km/dia, com cuba de 4 m³ de capacidade, com terceira escova frontal, mangote de aspiração e pistola a jato de água de alta pressão, a afetar à execução das tarefas definidas em CE., com máximo de 5 anos à data do início da prestação de serviços.

Varredouras de 4 m³

- Varredora aspiradora mecânica com cuba de 4 m³ de capacidade, equipadas com terceira escova frontal, mangote de aspiração e pistola de alta pressão, com depósito de água até 1000 litros acoplado;
- Motor diesel norma euro 5 (mínimo) ou elétrico com autonomia mínima de 150 km/dia;
- Ajuste do ângulo da escova direita a partir da cabine Origem.

O prestador de serviços deverá ter como disponibilidade adicional 1 varredora aspiradora mecânica compacta, motor diesel norma euro 5 (mínimo) ou elétrico com autonomia mínima de 150 km/dia, com cuba de 4 m³ de capacidade, equipada com terceira escova frontal, mangote de aspiração e pistola a jato de água de alta pressão, acompanhada por 1 operacional de limpeza equipado com soprador e vassoura, para reforço durante a época da queda de folha das árvores por um período de 3 a 5 meses, (setembro a janeiro).

O prestador de serviços deverá ter disponível e sempre que solicitado todos os meios e equipamentos necessários para a remoção de resíduos dispersos independentemente da natureza e quantidades existentes.

O prestador de serviços deverá ter como disponibilidade mínima a operar diariamente uma (1) viatura cabine dupla e caixa aberta com capacidade de carga, tara até 3500 kg, para apoio a brigada móvel polivalente, integrando no mínimo 4 cantoneiros.

O prestador de serviços deverá garantir a mobilidade geral dos intervenientes na operação local da prestação de serviços.

III. CLÁUSULAS TÉCNICAS:

1. Varrição manual e mecânica:

A varrição deverá ser assegurada de forma eficiente em todas as zonas pavimentadas e outras existentes, utilizando meios manuais e mecânicos de uma forma complementar ou exclusiva.

A varrição inclui a apanha de todos os resíduos dispersos nos arruamentos e áreas envolventes, ajardinadas ou não, numa faixa não inferior a 3 m.

As periodicidades de intervenção em cada um dos arruamentos, definidas no Anexo 1.2, devem ser consideradas como indicativas de frequência mínima das operações de varrição, devendo ser ajustadas, em circunstâncias pontuais de ocorrência de resíduos que justifiquem maior periodicidade na intervenção, ajustes estes que devem resultar do controlo interno da qualidade do serviço prestado pela empresa, ou por indicação da entidade adjudicante, União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra.

A limpeza de feiras e mercados é um dos aspetos da limpeza que tem de ser assegurado com grande rigor de acordo com a periodicidade e horários definidos para cada um dos locais, conforme se detalha no Anexo 1.3.

2. Limpeza de papeleiras:

Quanto à recolha e lavagem de papeleiras, deverá ser assegurada em todos as papeleiras de domínio e utilização pública.

O despejo de papeleiras deverá ser efetuado com uma periodicidade não inferior à da limpeza da zona onde se inserem, ou sempre que necessário desde que esta periodicidade se revele insuficiente.

Se esta se revelar insuficiente, deve o prestador de serviços assegurar rotina autónoma de reforço, até que o aumento da quantidade de papeleiras permita igualar a periodicidade de despejo destas à da varrição.

Será da responsabilidade do prestador de serviços comunicar por correio eletrónico, quais os locais onde estas situações ocorrem, tendo por objetivo o reforço da sua quantidade de acordo com indicações da entidade adjudicante, União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra.

A colocação de sacos de plástico no interior das papeleiras é um procedimento que deverá ser implementado pelo prestador de serviços, sobretudo em zonas de maior utilização designadamente junto a escolas, estações de transportes públicos e locais de maior concentração de comércio e serviços.

A lavagem do interior e exterior das papeleiras deverá ser assegurada mensalmente e sempre que o estado de limpeza, odor ou boa apresentação não estejam garantidos, sendo da responsabilidade do prestador de serviços a iniciativa de intervir quando não estiverem reunidas estas condições.

Por lavagem exterior das papeleiras deverá estar entendido uma imagem limpa, sem graffitis, autocolantes ou outros elementos que não estejam caracterizados com o símbolo do município ou da Junta ou União de Freguesias respetiva.

3. Montagem e substituição de papeleiras e componentes:

A preservação do parque de papeleiras instaladas em boas condições de conservação e ajustado às necessidades, implica por vezes a substituição ou o reforço com novas papeleiras, pelo que se prevê a instalação anual de novas papeleiras pelo prestador de serviços, após indicação dessa necessidade pela entidade adjudicante, União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, cabendo a esta o fornecimento de todos os materiais necessários à realização destas intervenções pontuais.

Nas situações em que a manutenção das papeleiras consista apenas na substituição de algum componente (baldes, tampas, e suportes fixação ao solo ou elementos verticais) é uma tarefa a assumir pelo prestador de serviços, que deverá comunicar estas irregularidades à entidade adjudicante, União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, cabendo a esta o fornecimento de todos os materiais necessários à realização destas intervenções pontuais.

4. Limpeza de sargetas e sumidouros:

A limpeza de sargetas e sumidouros deve assegurar a desobstrução permanente à superfície e do troço vertical, incluindo a caixa de retenção de areias, com os meios à escolha do prestador de serviços embora, preferencialmente, deva ser encarada a aspiração periódica destes dispositivos de captação pluvial.

O prestador de serviços tem o dever de comunicar à entidade adjudicante, União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, com carácter prioritário, quais os locais onde se verifica a obstrução do ramal de ligação ou a ausência de grelhas ou qualquer situação que possam comprometer a segurança do espaço público.

O prestador de serviços deve efetuar vigilância permanente e limpeza dos dispositivos de captação pluvial localizados em zonas de acumulação habitual da pluviosidade e outros que possam ser definidos pela entidade adjudicante, União de Freguesias de Aqualva e Mira Sintra, sendo responsável por todas as consequências que advenham do incumprimento desta tarefa.

5. Remoção e controlo de infestantes:

A remoção manual e/ou mecanizada de ervas infestantes na via publica, deverá ser efetuada sempre que necessário, dentro da periodicidade de limpeza definida para o local.

Os trabalhadores devem ser portadores de ferramentas ou equipamento adequado para realizar com eficiência o corte e arranque de ervas e possuir instruções expressas para intervirem e em que condições, assegurando todos os procedimentos de segurança e proteção de pessoas e bens existentes nas imediações da operação em curso.

Não é admissível a ocorrência de vegetação espontânea nas áreas pavimentadas com periodicidade de limpeza base definida, cuja altura exceda os 3 cm (em passeios, escadas, túneis, valetas e na ligação dos pavimentos betuminosos aos lancis). A sua presença é considerada como resíduo não recolhido, tendo o enquadramento sancionatório que as demais situações de incumprimento têm previstas.

O controlo desta vegetação pode ser realizado através do recurso a técnicas e metodologias distintas da aplicação de produtos fitofármacos, com eficácia semelhante, designadamente alternativas que não apresentem risco para a saúde pública e de animais, contudo, se houver lugar à aplicação de produtos fitofarmacêuticos, em pleno cumprimento da Lei 26/2013 de 11 de abril, em vigor, sem prejuízo de ulteriores decisões do Contraente Público.

Estas operações a realizar de forma generalizada, para garantir o controle de infestantes, devem ser efetuadas pelo menos quatro vezes por ano, preferencialmente nos meses de março a outubro, e sempre que se revele necessário.

O prestador de serviços deverá comunicar com antecedência não inferior a quinze dias, o plano de intervenção, indicando as datas e locais /arruamentos a intervencionar.

A aplicação de produtos fitofármacos, apenas poderá ser realizado conforme o disposto na Lei 26/2013 de 11 de abril.

No caso da aplicação de produtos fitofármacos o produto a aplicar deverá ser sistémico, não seletivo, de pós- emergência, e destinado ao controlo de infestantes anuais e vivazes que ocorrem em espaço público, e constar na lista de produtos com venda autorizada pela DGAV – Direcção-Geral Alimentação e Veterinária.

É da responsabilidade do prestador de serviços a afixação de avisos com as indicações exigidas por lei, com a antecedência mínima de dois dias, nos locais/arruamentos a intervencionar, devendo ser oportunamente solicitado e recolhido junto da entidade adjudicante, União de Freguesias de Aqualva e Mira Sintra, o modelo “tipo” de aviso a afixar, nos termos da legislação aplicável em vigor, e subsequente recolha após decurso do intervalo de segurança se aplicável.

6. Desmatação e limpeza de bermas e valetas:

A desmatação e limpeza de bermas e valetas ou no separador central dos eixos viários, consiste na remoção de quaisquer resíduos sólidos urbanos ou inertes depositados na via, bermas e valetas ou proveniente do corte ou arranque de ervas e mato, numa largura mínima de 3m (projeção horizontal), a partir do limite da berma ou valeta, em função de qual destes elementos for o mais exterior à via e até ao limite do espaço público.



A limpeza de valetas incluindo a remoção de terras, inertes ou materiais diversos que constituam um fator de obstrução ao escoamento, deverá ser assegurada sempre que esta operação tenha lugar.

A periodicidade destes trabalhos deverá ser adequada à preservação da limpeza e do escoamento, assegurando que são efetuadas pelo menos duas intervenções anuais de corte de ervas e limpeza de valetas.

A desmatção e limpeza de eixos viários municipais que asseguram a ligação entre núcleos urbanos, são identificados no Anexo 1.1, devendo o prestador de serviços assegurar todos os meios de sinalização e segurança inerentes à prática deste tipo de operações.

O prestador de serviços deverá comunicar a existência de quaisquer desconformidades de conservação de qualquer âmbito que possam constituir um risco para a utilização do espaço público.

7. Lavagem de arruamentos, passeios, escadas, túneis, fontes, fontanários, chafarizes e locais de utilização sanitária indevida (ver anexo 1.4 – Listagem de caminhos espaços verdes e desportivos)

7.1 A lavagem de arruamentos e passeios destina-se a complementar a qualidade da limpeza urbana nos arruamentos principais ou de maior utilização, durante todo o ano com especial incidência nos meses secos. A lavagem terá de ser efetuada, mediante Nota de encomenda/Requisição Oficial emitida pela entidade adjudicante, União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, preferencialmente com recurso aos pontos ECO Água dos SMAS Sintra, nos arruamentos, passeios e locais de utilização sanitária indevida.

7.2 A lavagem de arruamentos deve ser manual nas zonas pedonais e nos locais onde a mecanização do processo não se revelar eficaz.

Para o efeito o prestador de serviços deverá utilizar autotanque dotado de sistema hidropressor, que permita a lavagem com mangueiras e/ou dispositivo automatizado.

7.3 A lavagem de arruamentos deverá ser efetuada em período noturno a partir das 23:00, podendo ser realizada noutro período se tal for justificável, com o acordo prévio da entidade adjudicante, União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra.

7.4 A lavagem de túneis, travessias, escadarias e locais com utilização sanitária

indevida, designadamente em pavimentos, paredes e tetos, visa assegurar a limpeza e higiene de alguns locais públicos onde esta prática ou a deposição de resíduos possam ocorrer.

7.5 A limpeza das fontes, fontanários e chafarizes existentes no espaço público, em que o processo de limpeza consiste na recolha de resíduos, folhas, e pequenos ramos, depositados no interior dos tanques e/ou bacias e seus constituintes, incluindo as zonas envolventes num raio de aproximadamente 5m.

A periodicidade de limpeza será igual à do cantão onde se inserem com o mínimo de três vezes por semana. A higienização consistirá na lavagem das superfícies com produtos desinfetantes, designadamente pavimentos, paredes, tetos, tanques e/ou bacias com a periodicidade necessária ou solicitada pela JFAMS.

A existência de eventuais desconformidades de conservação ou estruturais deste tipo de elementos ou verificadas no espaço envolvente a estes, deve ser comunicada à JFAMS.

A limpeza e vigilância destes locais (túneis, escadarias, fontes, fontanários, chafarizes e outros) deverá ser efetuada mediante Nota de encomenda/Requisição Oficial emitida pela entidade adjudicante, União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, com a lavagem deve ser utilizado produto desinfetante e desodorizante.

7.6 Nos interfaces rodoferroviários de grande utilização pública, se aplicável ao lote, deverá ser assegurada, uma intervenção de limpeza e lavagem com periodicidade semanal ao longo do período do contrato, devendo afetar as operações de limpeza ao período do início da manhã e as operações de lavagem durante o período noturno, com início a partir das 23h00.

8. Limpeza de “wc e parques caninos”

A limpeza dos recintos designados como “wc e parques para caninos”, reporta às ações de limpeza de espaços com dimensões variáveis, em regra inseridos em espaços verdes ou próximo destes, destinados à utilização ou recreio para cães.

O processo de limpeza consiste na recolha de lixo diverso e dejetos depositos no solo e nos contentores com essa finalidade ou outros com o mesmo fim e, a substituição de sacos que os revestem, e corte de infestantes.

A periodicidade de limpeza será com a periodicidade mínima de 3x/sem. (três vezes por semana) ou a periodicidade do cantão do arruamento onde este se insere, por forma a assegurar uma limpeza periódica adequada ao local.

A existência de eventuais desconformidades de conservação nos recintos ou envolvente deve ser comunicada à entidade adjudicante, União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra.

Localização de Parques Caninos na União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra:

- PC Rua da Anta de Agualva
- PC Alameda Cidade de Bona
- PC Praceta da Amizade
- PC Rua do Pinheiro

9. Limpeza de Feiras e Mercados e locais de Eventos:

A limpeza dos recintos onde se realizam feiras e mercados e dos arruamentos envolventes a essas zonas, terá um carácter regular ao longo do ano, com a frequência associada à sua calendarização, conforme se discrimina no respetivo Anexo 1.3.

As tarefas a efetuar após o encerramento, serão constituídas pela recolha da totalidade dos resíduos gerados e encaminhamento para contentor apropriado conforme a tipologia, varrição mecânica e manual, lavagem e higienização pontual de espaços de venda, sempre que justificado e indicado pela entidade adjudicante, União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra.

Atendendo a que o número de intervenções na limpeza de mercados é variável mensalmente, a retribuição será efetuada nessa proporção tendo por base os custos unitários apresentados pelo prestador de serviços. Os locais em espaço público

utilizados para a prática de eventos da responsabilidade municipal ou outra com o envolvimento do Município, são equiparados à limpeza de feiras e mercados, carecendo de acompanhamento de limpeza, pelo que o prestador de serviços deverá disponibilizar uma equipa suplementar.

10. Limpeza de caminhos de espaços verdes e desportivos

A limpeza de caminhos de espaços verdes e desportivos destina-se a complementar a qualidade da limpeza urbana, conforme discriminado nos anexos respetivos ou, sempre que seja solicitado pela JFAMS em detrimento de ocorrências imprevistas que representem risco para a circulação pedonal.

A varrição deverá ser assegurada de forma eficiente em todas as zonas pavimentadas e outras existentes, utilizando meios manuais, incluindo a apanha de todos os resíduos dispersos, numa faixa não inferior a 1 m.

As periodicidades de intervenção definidas no mapa de periodicidade, devem ser consideradas como indicativas de frequência mínima das operações de varrição, devendo ser ajustadas, em circunstâncias pontuais de ocorrência de resíduos que justifiquem maior periodicidade na intervenção, ajustes estes que devem resultar do controlo interno da qualidade do serviço prestado pela empresa, ou por indicação da JFAMS.

11. Deposição e recolha de resíduos

Todos os resíduos resultantes da prestação serviços, terão de ser transportados e encaminhados pelo prestador de serviços para destino final apropriado, e sempre em respeito no disposto no Regulamento de Resíduos Sólidos do Município de Sintra.

Relativamente aos resíduos provenientes da varrição manual, devem ser sempre encaminhados a operador licenciado, todavia poderá ser utilizada a contentorização de resíduos sólidos urbanos indiferenciados, até um máximo de 2/3 da sua capacidade.

Todos os encargos associados ao transporte e deposição em operador licenciado de todos os resíduos resultantes da limpeza, desmatação e globalidade de tarefas afetas

à prestação de serviços referidas neste Caderno de Encargos, são da inteira responsabilidade do prestador de serviços.

Compete à entidade adjudicante, União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, assegurar o pagamento do tratamento dos resíduos transportados a vazadouro referenciado, resultantes das operações contratadas e mediante apresentação de guia com pesagem do material depositado pelo prestador de serviços.

IV. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

Os veículos e equipamentos a utilizar no âmbito da prestação de serviços devem apresentar-se em boas condições de circulação, funcionamento e limpeza, de tal forma que além da fiabilidade na operação transmitam uma imagem que dignifique a qualidade do serviço prestado.

Os veículos e equipamentos a utilizar devem ter no máximo 5 (cinco) anos à data de início da prestação serviços e/ou ter um número igual ou inferior a 12.000 (doze mil) horas.

Todas as varredoras aspiradoras mecânicas devem possuir motor diesel norma euro 5 (mínimo), apresentar escovas sem sinais de grande desgaste, possuir aspiração, capacidade para rega da zona de operação e, terceira escova frontal instalada, acompanhadas pelo operador da viatura e, no mínimo, por um operacional de limpeza.

As viaturas e varredoras aspiradoras mecânicas devem estar identificadas como estando ao serviço da entidade adjudicante, União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, através de dísticos autocolantes afixados em local visível a definir.

O prestador de serviços deve assegurar a disponibilidade de veículos e equipamentos necessários, identificando na fase de apresentação da proposta, todos os meios que afetará aos cantões e respetiva programação. Sendo da sua responsabilidade assegurar a disponibilidade de meios para substituição imediata (máximo 24h), em caso de avaria.

V. OMISSÕES:

Em tudo o que for omissão no presente caderno de encargos, observar-se-ão as seguintes disposições:

- a) Código de Contratos Públicos;
- b) Regulamento de Resíduos Sólidos do Concelho de Sintra;
- c) Legislação Portuguesa em vigor relacionada com a atividade de limpeza pública.

VI. INFRAÇÕES E PENALIDADES:

À entidade adjudicante, União de Freguesias de Aqualva e Mira Sintra, cabe o direito de impor ao prestador de serviços sanções nos casos de incumprimento das condições do contrato e do presente caderno de encargos da prestação de serviços.

Consideram-se infrações cometidas pelo Prestador de serviços, as seguintes:

- a) As relacionadas com a imagem das estruturas e/ou equipamentos, ou outras não abrangidas por disposições legais, mas que a entidade adjudicante, União de Freguesias de Aqualva e Mira Sintra, entenda como lesivas da imagem e eficiência do serviço prestado;
- b) Todas as paralisações na execução das tarefas previstas no Caderno de Encargos da responsabilidade do prestador de serviços;
- c) O incumprimento das frequências mínimas para a realização das tarefas;
- d) Todas aquelas que impliquem o incumprimento das disposições legais relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho;
- e) O incumprimento do especificado no n.º 2 do anexo B;
- f) O abandono do serviço até 24 horas, salvo caso de força maior, devidamente fundamentado.

A entidade adjudicante, União de Freguesias de Aqualva e Mira Sintra, sempre que detetar o incumprimento total ou parcial do objeto contratual comunicará ao prestador de serviços, o qual deverá corrigir as infrações detetadas, em prazo não superior a 48 horas.

Em caso de verificação pela fiscalização de incumprimento ou incumprimento parcial do objeto da prestação de serviços o mesmo será comunicado ao Prestador de Serviços, reservando-se a entidade adjudicante, União de Freguesias de Aqualva e Mira Sintra, ao direito de devolução da respetiva faturação esta não apresente o valor correto.

As sanções pecuniárias a aplicar ao prestador de serviços serão refletidas no pagamento da fatura do próprio mês no qual os factos foram verificados.

As infrações cometidas pelo Prestador de serviços serão sancionadas em 20% do valor da respetiva Requisição Oficial, sobre a qual se verificou o incumprimento.

Quando for aplicada a terceira sanção pela entidade adjudicante, União de Freguesias de Aqualva e Mira Sintra, esta pode promover no imediato a respetiva cessação do contrato, fundada em incumprimento contratual.

VII. QUANTIFICAÇÃO DE RECURSOS:

O conjunto de recursos a utilizar no âmbito da prestação de serviços deverão ser quantificados e caracterizados objetivamente pelo prestador de serviços, tendo em consideração o cumprimento eficaz do objeto contratual e o conjunto de recursos definidos como mínimos no presente documento, pelo que a sua descrição deverá ser apresentada com a proposta, através da organização dos cantões, incluindo programa de trabalhos, plano de mão-de-obra, e plano de equipamentos e viaturas.

VIII. MATERIAIS, REPOSIÇÕES E FORNECIMENTOS:

O prestador de serviços obriga-se a manter nas suas instalações todas as ferramentas, materiais e produtos de consumo, necessários à prestação dos serviços.

Será da responsabilidade do prestador de serviços o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à prestação de serviços em condições de perfeito funcionamento, assim como tudo o que tenha a ver com a manutenção destes equipamentos e materiais.

IX. NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO A OBSERVAR:

O prestador de serviços obriga-se ao cumprimento da legislação específica em vigor relativa à segurança, higiene e saúde no trabalho, designadamente a Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012 de 28 de agosto e republicada pela Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro.

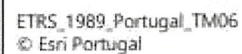
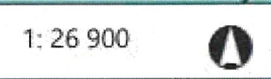
A entidade adjudicante, União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, poderá vir a solicitar elementos complementares e/ou atualizados para avaliação do grau de cumprimento das disposições referidas, nomeadamente no que respeita à proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra a exposição a agentes biológicos, nos termos do Dec.-Lei n.º 84/97, de 16 de abril, alterado pela Lei n.º 113/99, de 3 de agosto e demais Legislação aplicável.

O prestador de serviços obriga-se ao fornecimento aos seus trabalhadores abrangidos pelo presente procedimento de meios de proteção adequados e suficientes às tarefas profissionais a realizar.

Em caso de incumprimento das disposições referidas o prestador de serviços será notificado para proceder à regularização da situação no prazo máximo de três dias úteis, findo os quais será aplicada sanção nos termos definidos no presente processo.

X. LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

LOTE 1			
Artigo	Descrição	Qt	Unidade
1	Conjunto de tarefas a efetuar de limpeza pública conforme descrição nas alíneas de a) a i) e m) do I - Objeto do procedimento do Anexo B do Caderno de Encargos e do III - Cláusulas Técnicas constantes no Anexo 1 – Especificações Técnicas.	36	MÊS
2	Lavagem de arruamentos conforme descrição na alínea j) do I - Objeto do procedimento do Anexo B do Caderno de Encargos e ponto 7.1 do III - Cláusulas Técnicas constantes no Anexo 1 – Especificações Técnicas.	1500,000	km
3	Lavagem e higienização de túneis, escadarias fontes chafarizes e fontanários e locais de utilização sanitária não prevista conforme descrição na alínea k) do I - Objeto do procedimento do Anexo B do Caderno de Encargos e ponto 7.2. do III - Cláusulas Técnicas constantes no Anexo 1 – Especificações Técnicas.	900	UN
4	Limpeza de feiras, mercados e reforços programados de limpeza conforme descrição na alínea l) do I - Objeto do procedimento do Anexo B do Caderno de Encargos e ponto 9 do III - Cláusulas Técnicas constantes no Anexo 1 – Especificações Técnicas.		
4.1	Feira Monte Tapada (Mercado de Levante)	156	UN
4.2	Rua 1.º de Maio (Mira Sintra)	156	UN
4.4	Av.ª Santa Maria (Mercado Municipal do lado oposto à Igreja)	936	UN
4.5	Largo da República (Mercado de Levante)	312	UN
4.6	Eventos Pontuais	150	UN



Este mapa é um output estático gerado pelo utilizador a partir de um site da Internet e serve apenas como referência. Os dados das layers exibidos no mapa podem ou não ser precisos, actuais ou fiáveis.

ESTE MAPA NÃO DEVERÁ SER UTILIZADO PARA NAVEGAÇÃO



DGP – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ESPAÇO PÚBLICO
DSUR– DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
LOTE 1 - FREGUESIA AGUALVA-MIRA SINTRA - PERIODICIDADES DE INTERVENÇÃO
ANEXO 1.2

descrição	ext arruamento m	periodicidade nº de variações / semana	observações
LISTAGEM DA PERIODICIDADE DE LIMPEZA DE ARRUAMENTOS			
Agualva			
Alameda da Cidade de Bona	405	3	
Avenida Cidade de Londres	630	3	
Avenida D. Nuno Álvares Pereira	627	5	
Avenida das Indústrias	1050	1	
Avenida de Santa Maria	727	3	
Avenida dos Bombeiros Voluntários	321	5	
Avenida dos Bombeiros Voluntários	998	5	
Avenida dos Bons Amigos	813	7	Reforço de limpeza durante o período da tarde, incluindo domingos e feriados
Avenida dos Missionários	2503	3	
Avenida dos Missionários (até à Rua Elias Garcia cacém)	145	3	
Avenida Fernão Mendes Pinto	1590	3	
Avenida Infante D. Henrique	1010	3	
Avenida Monte da Tapada	571	3	
Azinhaga das Andorinhas	252	1	
Beco 1º de Maio	29	1	
Beco da Cabine	71	3	
Beco do Serrador	94	3	
Beco Escadinhas de Agualva	51	3	
Beco Fernão Mendes Pinto	78	3	
Caminho do Penedo	716	1	
Escadinhas da Ponte Nova	72	3	
Escadinhas de Agualva	53	3	
Estrada das Lopus	604	3	
Impasse da Barca	54	3	
Impasse da Barroca	114	3	
Impasse da Caravela	41	3	
Impasse da Caridade	51	3	
Impasse da Cidade de Dublin	46	3	
Impasse da Cruz	59	3	
Impasse da Oca	244	3	
Impasse da Sagrada Família	162	3	
Impasse da Trindade	69	3	
Impasse do Salvador	134	3	
Impasse dos Anjos	81	1	
Impasse Fernão Lopes	196	3	
Impasse José Régio	98	3	
Impasse Marquesa de Aloma	105	3	
Jardim António Sérgio	42	3	
Largo da Estação	327	7	Reforço de limpeza durante o período da tarde, incluindo domingos e feriados
Largo da Estação (interface subterrâneo)	614	7	Varrição e lavagem diária, incluindo feriados (entre as 23h00 e as 7h00)
Largo da Graça	228	3	
Largo da República	258	3	Reforço de limpeza todas as 4ª f. durante o período da tarde (após as 13h00).
Largo da República (anexo à rede viária)	144	5	
Largo do Sapateiro	54	3	
Mercado de Colaride	182	2	Reforço de limpeza todas as 6ª f. durante o período da tarde (após as 14h00).
Paceta António Luis Pardal Júnior	78	3	
Parceta Manuel Maria Afonso	42	3	
Pátio das Lopus	11	3	
Praça Aristides de Sousa Mendes	389	6	Exceto Domingo
Praceta 25 de Abril de 1974	78	3	
Praceta Afonso Costa	41	3	
Praceta Afonso de Albuquerque	62	5	
Praceta Almirante Gago Coutinho	196	3	
Praceta Álvaro Velho	30	5	
Praceta António Nobre	105	4	
Praceta Aquilino Ribeiro	39	5	
Praceta Armada das Índias	134	4	
Praceta Artur Bernardino	178	3	
Praceta Capitão Américo dos Santos	114	3	
Praceta Carla Sofia Dias Pereira	126	3	

Praceta Cesário Verde	60	3	
Praceta Cidade de Londres	63	3	
Praceta Comunidade Lusíadas	120	4	
Praceta D. Nuno Alvares Pereira	43	3	
Praceta da Abelheira	47	3	
Praceta da Anta	135	3	
Praceta da Cidade de Berna	45	3	
Praceta da Fonte das Eiras	193	3	
Praceta da Fraternidade Universal	227	5	
Praceta da Juventude	112	3	
Praceta da Palmeira	102	4	
Praceta das Comunidades Lusíadas	107	5	
Praceta das Descobertas	208	6	Exceto Domingo
Praceta das Glicínias	171	3	
Praceta de Diu	50	5	
Praceta de Goa	127	3	
Praceta de Santo António	156	4	
Praceta do Tojal	231	3	
Praceta dos Leais Amigos	52	3	
Praceta dos Loios	151	3	
Praceta Ferreira de Castro	192	3	
Praceta Freixo Capitão	61	3	
Praceta Garcia de Resende	115	3	
Praceta General Norton de Matos	1085	3	
Praceta Henrique Nascimento Hipólito	71	3	
Praceta Infante Dom Henrique	109	3	
Praceta Jardim António Sérgio	41	3	
Praceta João Carragoso Coelho	29	3	
Praceta José da Silva Azevedo	55	3	
Praceta Leais Amigos	279	3	
Praceta Manuel Nunes André	63	3	
Praceta Paulo da Gama	30	5	
Praceta Pero Vaz de Caminha	29	5	
Praceta Roberto Ivens	47	3	
Praceta Rui das Neves Machado	52	3	
Praceta Serpa Pinto	277	3	
Rua 5 de Outubro	66	3	
Rua 9 de Abril	46	3	
Rua Adriano Santos Gil	262	3	
Rua Adriano Viegas Salema	123	3	
Rua Afonso de Albuquerque	369	7	Reforço de limpeza durante o período da tarde, incluindo domingos e feriados
Rua Afonso Lopes Vieira	121	3	
Rua Aqualva dos Açores	361	1	
Rua Alexandre Herculano	101	3	
Rua Almeida Garrett	97	3	
Rua Alves Redol	108	5	
Rua Amílcar Cabral	240	3	
Rua Anta de Aqualva	246	3	
Rua António Alves de Azevedo	614	1	
Rua António Antunes de Oliveira	189	3	
Rua António Boto	78	3	
Rua António Feliciano de Castilho	56	3	
Rua António José da Silva	129	3	
Rua António Manuel Malheiro	71	3	
Rua António Nunes Sequeira	618	5	
Rua António Sérgio	300	3	
Rua Artur Lage	313	3	
Rua Baltazar Pereira do Lago	262	3	
Rua Bartolomeu Dias	123	5	
Rua Bom Jesus do Alto	56	3	
Rua Camilo Castelo Branco	253	5	
Rua Camilo Castelo Branco (da Escola à Rua Fernando Pessoa)	127	3	
Rua Candido dos Reis	234	3	
Rua Capitão Henrique Galvão	123	3	
Rua Cardeal Patriarca D. António Ribeiro	328	3	
Rua Carlos Charbel	140	3	
Rua Carlos Charbel	335	3	
Rua Carlos Paredes	141	3	
Rua Carvalho Araújo	101	1	
Rua Cidade de Amesterdão	82	3	
Rua Cidade de Belgrado	53	3	
Rua Cidade de Bruxelas	353	3	
Rua Cidade de Húlk	344	1	
Rua Cidade de Kiev	96	3	
Rua Cidade de Madrid	280	3	

Rua Cidade de Paris	420	5	
Rua Cidade de Paris (traseiras)	163	3	
Rua Cidade de Praga	96	3	
Rua Cidade de Roma	298	3	
Rua Cidade de Varsóvia	61	3	
Rua Cidade de Viena	49	3	
Rua Combatentes da Grande Guerra	243	3	
Rua Coronel Melo Antunes	63	3	
Rua da Abelheira	2748	3	
Rua da Aljubarrota	64	3	
Rua da Bica	135	3	
Rua da Carpintaria	92	3	
Rua da Cigarrilha	122	5	
Rua da Fé	337	3	
Rua da Fonte do Penedo	293	3	
Rua da Gruta	82	1	
Rua da Hera	183	3	
Rua da Horta Grande	287	3	
Rua da Liberdade	2257	1	
Rua da Madressilva	132	3	
Rua da Murta	244	3	
Rua da Padaria	111	3	
Rua da Padeirinha	174	3	
Rua da Parada	101	3	
Rua da Ponte Nova	247	3	
Rua da Quintinha	191	3	
Rua da Ribeira	331	3	
Rua da Tojeirinha	524	3	
Rua Daniel Lopes	94	3	
Rua das Árvores	66	3	
Rua das Flores	108	3	
Rua das Giestas	96	3	
Rua das Praças	104	3	
Rua das Terras	214	3	
Rua de Aljubarrota	62	3	
Rua de Colaride	638	5	
Rua de Damão	88	3	
Rua de Diu	46	3	
Rua de Goa	65	3	
Rua de Mira Sintra	233	3	
Rua de Sintra	100	3	
Rua de Timor	109	3	
Rua Direita de Massamá	382	3	
Rua Direita de Massamá (das vivendas à rotunda Peribetão)	238	3	
Rua do Alto do Granjal	378	3	
Rua do Arco	133	5	
Rua do Armistício	121	3	
Rua do Azevinho	130	3	
Rua do Bom Pastor	85	3	
Rua do Carrascal	259	3	
Rua do Casal	225	3	
Rua do Grajal	492	3	
Rua do Grajal	492	3	
Rua do Mercado de Aqualva	90	3	
Rua do Rosmaninho	130	3	
Rua do Seminário	187	3	
Rua do Serrado	173	3	
Rua Domingos Borges	283	3	
Rua Domingos Paiva	124	3	
Rua dos Moinhos da Barroca	195	3	
Rua Dr. António José de Almeida	609	5	
Rua Dr. António José de Almeida	499	3	
Rua Dr. Francisco Pereira da Costa	160	3	
Rua Dr. Francisco Sá Carneiro	69	3	
Rua Dr. Joaquim de Sousa Bastos	94	3	
Rua Eça de Queiroz	80	3	
Rua Eduardo Frutuoso Gaio	149	3	
Rua Elias Garcia	1391	5	
Rua Elias Garcia (fim da Av. dos Missionários)	120	3	
Rua Escola António Sérgio	163	3	
Rua Fernando de Bulhões	160	3	
Rua Fernando Pessoa	115	3	
Rua Florbela Espanca	107	3	
Rua Fonte do Penedo	278	3	
Rua Francisco Lucas Pires	471	3	
Rua Francisco Martins Sarmento	175	3	

Rua Francisco Rodrigues Lobo	92	3	
Rua Freixo Capitão	138	3	
Rua General Carlos Ribeiro	243	3	
Rua General Joaquim N. Delgado	125	3	
Rua General Norton de Matos	327	3	
Rua General Padrel	140	3	
Rua Gil Vicente	106	3	
Rua Gonçalo Domingos da Silva	245	3	
Rua Gonçalo Velho Cabral	64	3	
Rua Guerra Junqueiro	666	3	
Rua Henrique Amaro	2588	3	
Rua Hemenegildo Capelo	70	3	
Rua Isidro Amadeu Gomes da Silva	34	3	
Rua Jaime Cortesão	168	3	
Rua Jaime Guizo	14	3	
Rua João da Cruz Mateus	167	3	
Rua João Martins da Fonseca	121	3	
Rua João Nicolau dos Santos	61	3	
Rua Joaquim Guilherme da Costa Caldas	404	6	Exceto Domingo
Rua José Afonso	674	3	
Rua José Alberto Ferraz	116	3	
Rua José Almada Negreiros	241	3	
Rua José Baltazar Bastos Costa	126	3	
Rua José Gonçalves Caruço	167	1	
Rua José Relvas	97	3	
Rua Ladeira do Monte	149	3	
Rua Luis de Camões	363	5	
Rua Luis Sá	104	3	
Rua Luis Sambo	265	3	
Rua Magalhães Lima	99	3	
Rua Manuel Francisco Cordeiro Foito	152	3	
Rua Manuel Nunes Correia	251	3	
Rua Maria Alda Nogueira	169	3	
Rua Mário Lobo	166	3	
Rua Matias Aires	121	3	
Rua Moinhos da Barroca	40	3	
Rua Moinhos da Barroca	278	3	
Rua Mouca e Comprida	301	3	
Rua Nicolau Coelho	60	3	
Rua Nossa Senhora do Carmo	79	3	
Rua Nova	205	3	
Rua Octávio Homem	418	3	
Rua Oliveira Martins	98	3	
Rua Orlando Silva Rocha	141	3	
Rua Padre Anchieta	126	3	
Rua Paula Lopes	158	3	
Rua Pedro Alvares Cabral	112	5	
Rua Pedro Nunes	205	3	
Rua Pero de Alenquer	61	3	
Rua Pero Escobar	89	5	
Rua Pinheiro Chagas	39	3	
Rua Prof. Bento de Jesus Caraça	47	3	
Rua Prof. Egas Moniz	270	5	
Rua Prof. Egas Moniz	270	3	
Rua Prof. Marcelo Caetano (Colaride)	86	3	
Rua Quinta do Carrascal	238	3	
Rua Ramalho Ortigão	573	3	
Rua Raul Brandão	296	3	
Rua Raul de Almeida	66	3	
Rua Roberto Ivens (Praceta)	47	3	
Rua S/N Transversal à Rua da Abelheira	67	3	
Rua Sá de Miranda	47	3	
Rua Sacadura Cabral	225	3	
Rua Sebastião P. Martins E. da Veiga	347	3	
Rua Serrado da Bica	229	3	
Rua Silva Porto	195	3	
Rua Sociedade 22 de Maio	499	3	
Rua Soldados da Paz	92	3	
Rua Tenente Coronel Salgueiro Maia	218	3	
Rua Tomé de Barros Queiroz	159	3	
Rua Vasco da Gama	120	3	
Rua Vasco da Gama (Junto à Praceta Armada das Índias)	79	5	
Rua Vaz Mota	124	3	
Traseiras da Rua Freixo Capitão	68	3	
Travessa Escola dos Centenários	49	3	
Travessa da Cabine	137	3	

Travessa da Capela	69	3	
Travessa da Quintinha	47	3	
Travessa das Lopus	99	3	
Travessa das Terras	78	3	
Travessa de Colaride	66	3	
Travessa do Bandarra	278	3	
Travessa do Lavadouro	81	3	
Travessa do Simões	19	3	
Travessa dos Bons Amigos	52	3	
Travessa dos Lagares	83	3	
Mira Sintra			
Acesso antigo a Rio de Mouro (sobre a linha para o Parque Urbano da Rinchoa)	59	3	
Acesso do IC16 a Mira Sintra	560	3	
Avenida 25 de Abril	2399	5	
Avenida 25 de Abril (acesso às garagens do nº 96 e à Praceta da Amizade)	106	3	
Avenida de Timor Lorosae	271	5	
Largo da Igreja	163	3	
Largo dos Desportos e Juventude	64	3	
Praceta da Amizade	487	3	
Praceta Diogo Cão	103	3	
Praceta Luís de Camões (incluído traseiras)	506	3	
Rotunda Padre António Lopes da Silva	47	5	
Rua 1º de Maio	1050	3	
Rua 8 de Março (a)	111	3	
Rua 8 de Março (b)	119	5	
Rua António Aleixo	342	3	
Rua Barbosa Du Bocage	135	3	
Rua Bernardo Santareno	390	3	
Rua Capitães de Abril	101	3	
Rua da Escola Primária	65	3	
Rua da Mina	96	3	
Rua das Acácias	131	3	
Rua das Merendas	173	3	
Rua de São Francisco de Assis	418	3	
Rua do Comércio	151	3	
Rua do Horizonte	53	3	
Rua do Pinheiro	298	3	
Rua dos Lusíadas	231	3	
Rua Doutor Agostinho Neto	95	3	
Rua Ferreira de Castro	362	3	
Rua Fundação Dom Pedro IV	113	5	
Rua Fundação Gulbenkian	62	3	
Rua General Humberto Delgado	408	3	
Rua Guilhermina Suggia	74	5	
Rua Parque Infantil do Moinho	134	3	
Rua Paulo Dias de Novais	296	3	
Rua Paulo Freire	187	3	
Rua Primeiro de Maio (traseiras do 35 ao 37)	143	3	
Travessa de El-Rei Dom Dinis	49	3	
Travessa de São José	129	3	



DGP – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ESPAÇO PÚBLICO
DSUR– DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
LOTE 1 - FREGUESIA AGUALVA-MIRA SINTRA - PERIODICIDADES DE INTERVENÇÃO
ANEXO 1.2

LISTAGEM DE FEIRAS E MERCADOS

Avenida Santa Maria (Frente à Igreja)	Municipal (início de limpeza do espaço envolvente ao mercado às 14:00 h., com periodicidade de 3 vezes por semana, exceto à 2ª f.).
Largo da República (Mercado de Levante)	Início de limpeza às 14:00 h. de todas as 4ªf.
Rua 1º de Maio	Início de limpeza às 14:00 h. de todas as 6ªf.
Rua Monte da Tapada (Mercado de Levante)	Início de limpeza às 14:00 h. de todos os sábados.

LOTE 1 - LISTAGEM DA PERIODICIDADE DE LIMPEZA DE ESPAÇOS VERDES E DESPORTIVOS

DESCRIÇÃO	ÁREA	EXT ARR	PERIOC. SEMANA	LOCAL	OBSERVAÇÕES
Impasse do Salvador - ringue	4		1	agualva	
Jardim da Praceta Ferreira de Castro	6		3	agualva	
Jardim da Praceta General Norton de Matos	3		3	agualva	
Jardim da Rua do Pinheiro	7		2	mira sintra	
Jardim do Centro Lúdico das Lopus	4		3	agualva	
Jardim do Professor	6		7	agualva	
Jardim dos Lagares	6		3	agualva	
Jardim Lurdes Récio	7		2	mira sintra	
Parque Linear D. Domingos Jardo	6		6	agualva	
Parque Urbano Abel dos Santos	5		2	agualva	
Parque Urbano da Quinta da Fidalga	5		2	agualva	
Parque Urbano de Mira Sintra	7		2	mira sintra	

CONCURSO PÚBLICO

Autorizar a participação da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra no procedimento de contratação pública - Concurso Público Internacional - para a aquisição de serviços de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, a desenvolver em agrupamento de entidades adjudicantes com o Município de Sintra para o triénio 2027, 2028 e 2029, nos termos e condições definidas na proposta

Programa do Procedimento

Índice

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO	5
CAPÍTULO I	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CLÁUSULA 1.ª	5
OBJETO DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 2.ª	5
ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE	5
CLÁUSULA 3.ª	6
CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	6
CLÁUSULA 4.ª	6
ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	6
CAPÍTULO II	6
REGRAS DE PARTICIPAÇÃO	6
CLÁUSULA 5.ª	6
CONCORRENTES	7
CAPÍTULO III	7
PROPOSTA	7
CLÁUSULA 6.ª	7
NOÇÃO DE PROPOSTA E PRAZO DE ENTREGA	7
CLÁUSULA 7.ª	7
PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
CLÁUSULA 8.ª	8
DOCUMENTOS DA PROPOSTA	8
CLÁUSULA 9.ª	9
IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	9
CLÁUSULA 10.ª	9
PROPOSTAS VARIANTES	9
CLÁUSULA 11.ª	9
MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
CLÁUSULA 12.ª	10
INDICAÇÃO DO PREÇO	10
CLÁUSULA 13.ª	10
PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	10

CLÁUSULA 14.ª	10
CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA	10
CAPÍTULO IV	11
ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO	11
CLÁUSULA 15.ª	11
ANÁLISE DAS PROPOSTAS	11
CLÁUSULA 16.ª	11
PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	11
CLÁUSULA 17.ª	12
ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DA PROPOSTA	12
CLÁUSULA 18.ª	12
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	12
CLÁUSULA 19.ª	12
ADJUDICAÇÃO	12
CAPÍTULO V	13
HABILITAÇÃO	13
CLÁUSULA 20.ª	13
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	13
CAPÍTULO VI	14
CAUÇÃO	14
CLÁUSULA 21.ª	14
FUNÇÃO, VALOR, MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	14
CLÁUSULA 22.ª	15
REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO	15
CLÁUSULA 23.ª	15
ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	15
CLÁUSULA 24.ª	15
NOVOS SERVIÇOS	15
CAPÍTULO VIII	15
RECURSO ADMINISTRATIVO	15
CLÁUSULA 25.ª	15
IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E PRAZO	15
ANEXO I	17
MODELO DE DECLARAÇÃO	17

ANEXO II _____	19
MODELO DE DECLARAÇÃO _____	19
ANEXO III _____	20
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO CAUÇÃO _____	20

Programa do Procedimento

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 - O presente procedimento por concurso público, nos termos dos artigos 130.º e seguintes do CCP - Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Dec.-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Dec.-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 e pelo Dec.-Lei n.º 78/2022, tem por objeto a aquisição de serviços de limpeza urbana, para as 15 freguesias do Município de Sintra, pelo período de 36 meses, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos.

2 - A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, com o código 90610000-6 serviços de limpeza e varrimento de ruas.

Cláusula 2.ª

Entidade pública contratante

1 - Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 39.º do CCP o presente concurso é desenvolvido em agrupamento de entidades adjudicantes, conforme se refere:

- Câmara Municipal de Sintra – para os Lotes 3, 4, 9, 10, 11, 12, 13 e 15;
- União de freguesias de Agualva e Mira Sintra – para o Lote 1.
- Junta de freguesia de Algueirão – Mem Martins – para o Lote 2.
- União de freguesias de Cacém e São Marcos – para o Lote 5.
- Junta de freguesia de Casal de Cambra – para o Lote 6.
- Junta de freguesia de Colares – para o Lote 7.
- União de freguesias de Massamá e Monte Abraão – para o Lote 8.
- União de freguesias de Sintra (Sta. Maria e S. Miguel, S. Martinho e S. Pedro Penaferrim) – para o Lote 14.

2 - Nos termos do n.º 2 do art.º 39.º do CCP, o agrupamento é representado pela **Câmara Municipal de Sintra**, através **Departamento de Contratação Pública**, sito na Travessa do Município, n.º 3, cave, 2710-592 Sintra, contactos: 21 923 8749.

3 - A decisão de contratar foi tomada pelos órgãos competentes para a decisão de contratar, deliberação da Câmara Municipal de Sintra, e deliberação do órgão executivo da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, através da proposta n.º 123/2026, de 17 de junho, órgão executivo da Junta de Freguesia de Algueirão – Mem Martins, órgão executivo da União de Freguesias de Cacém e São Marcos, órgão executivo da Junta de Freguesia de Casal de Cambra, órgão executivo da Junta de Freguesia de Colares e órgão executivo da

União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão, União de Freguesias de Sintra, e respetivas assembleias de freguesias quanto aos encargos plurianuais, (incluir os n.º das deliberações).

Cláusula 3.ª

Consulta e Disponibilização das Peças do Procedimento

- 1 - As peças do concurso estão disponíveis para consulta dos interessados das 9:00 às 17 horas, no Departamento de Contratação Pública, sita na Travessa do Município, n.º 3, cave 2710-592, Sintra, com os números de telefone 21 923 8749 e de fax 21 923 87 90.
- 2 - As peças que constituem o presente concurso são integralmente disponibilizadas de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Sintra: <https://www.vortal.biz/pt-pt/vortal-gov/>.
- 3 - Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas, preferencialmente através da plataforma eletrónica <https://www.vortal.biz/pt-pt/vortal-gov/>, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Esclarecimentos, retificações e alteração às peças do procedimento

- 1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, através da plataforma eletrónica <https://www.vortal.biz/pt-pt/vortal-gov/>, e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, designadamente, no que respeita aos elementos referidos nas alíneas do n.º 2 do artigo 50.º CCP.
- 2 - Os esclarecimentos, a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo Júri do procedimento, nomeado para o efeito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, através da plataforma eletrónica <https://www.vortal.biz/pt-pt/vortal-gov/>.
- 3 - O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem o número 1 tem a consequência prevista no n.º 3 do artigo 378.º do CCP.
- 4 - O órgão competente para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação de proposta, não sejam por ele expressamente aceites.
- 5 - Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.

Capítulo II

Regras de participação

Cláusula 5.ª

Concorrentes

- 1 - É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
- 2 - No presente procedimento podem participar como concorrentes quaisquer entidades, pessoa singular ou coletiva, desde que não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 4 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos o artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 5 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 6 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio, em regime de responsabilidade solidária.
- 7 - O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de Julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Capítulo III

Proposta

Cláusula 6.ª

Noção de proposta e prazo de entrega

- 1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
- 2 - A proposta deve ser entregue até às 18:00 hora do 30º dia a contar da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.
- 3 - Os concorrentes podem apresentar proposta para um ou vários lotes, à sua livre escolha, não sendo exigida a apresentação de proposta para todos os lotes.

Cláusula 7.ª

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

- 1 - Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na Cláusula 4ª sejam comunicadas, pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
- 2 - As retificações ou a aceitação dos erros e omissões referidas na Cláusula 4ª,

independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

3 - As prorrogações previstas nos artigos anteriores serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do artigo 64, n.º 4 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Documentos da proposta

1 - A proposta, por lote, deve ser constituída pelos seguintes elementos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), que deve ser obtido na área específica do Portal da Comissão Europeia <https://ec.europa.eu/esp/>, através do ficheiro xml junto às peças do procedimento.

b) - Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

b.1) Lista de preços unitários inserida na plataforma eletrónica VortalGov <https://www.vortal.biz/pt-pt/vortal-gov>.

c) Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule:

c.1) Memória Descritiva;

c.2) Plano de Mão-de-obra, com a distribuição e organização por cantões (varrição manual e varrição mecânica) e, o planeamento de como utilizados todos os recursos ao serviço de prestação de serviços e respetivos mapas com frequências de varrição por arruamento, tal como mencionado no ponto 3 do II – Especificações do Lote, dos Anexos de especificações técnicas.

c.3) Plano de Equipamentos e viaturas;

c.4) Declaração de compromisso de honra de como o pessoal afeto à prestação de serviço, por cada Lote será dirigido localmente por um ou dois encarregados respetivamente, com elevado sentido de autonomia para a decisão, com conhecimento e experiência nesta área de atuação e capacitado para ser o representante permanente.

c.5) Declaração de compromisso de honra de que se obriga a fornecer aos seus trabalhadores abrangidos pelo presente procedimento, dos meios de proteção, incluindo vestuário de trabalho adequados e suficientes às tarefas profissionais a realizar, e como os trabalhadores terão identificação, quer do próprio quer do adjudicatário;

c.6) Declaração de compromisso de honra de como os veículos e equipamentos afetos à prestação de serviços têm no máximo 5 anos à data de início da prestação de serviço, e que terão dísticos autocolantes afixados em local visível a definir, como estando ao serviço da entidade adjudicante respetiva;

c.7) Declaração de compromisso de honra de que cumprirá a legislação específica em vigor relativa à segurança, higiene e saúde no trabalho, designadamente, a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro e suas sucessivas alterações até à Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto, e as disposições específicas do Código do Trabalho e respetiva regulamentação.

c.8) Declaração de compromisso de honra de que a aplicação de herbicida e as suas características estão enquadradas pela legislação aplicável, designadamente a Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei n.º 35/2017, de 24 de março e legislação complementar;

c.9) Declaração de compromisso de honra de que os resíduos recolhidos através da varrição mecânica serão encaminhados pelo adjudicatário para destino final, devidamente autorizado.

2 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

3 - Para efeitos do presente procedimento, considera-se atributo da proposta, qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos.

Cláusula 9.ª

Idioma dos documentos da proposta

1 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução legalizada.

Cláusula 10.ª

Propostas Variantes

1 - Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

2 - É variante a proposta que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

3 - Os concorrentes só podem apresentar uma única proposta.

Cláusula 11.ª

Modo de apresentação das propostas

1 - Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma

eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Sintra: <https://www.vortal.biz/pt-pt/vortal-gov/>.

2 - Os documentos devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada.

3 - O certificado a que se refere o número anterior é emitido por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

4 - Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.

5 - No caso dos documentos eletrónicos que constituem a proposta serem apresentados numa pasta compactada, para efeitos de submissão na plataforma, a mesma deverá ser de formato ZIP, e cada um desses documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, antes de serem compilados para uma pasta compactada.

6 - A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Cláusula 12.ª

Indicação do preço

1 - Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

2 - Os preços devem ser indicados em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

3 - Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 13.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **120 dias**, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 14.ª

Classificação de documentos da proposta

1 - Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

2 - A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

3 - Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.

4 - Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo júri do concurso, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados.

5 - Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na Cláusula 11.ª, ou no prazo fixado na Cláusula 6.ª, o júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário.

Capítulo IV

Análise das propostas e adjudicação

Cláusula 15.ª

Análise das propostas

1 - As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.

2 - São excluídas as propostas aquando da elaboração do relatório preliminar, se encontrem nas condições referidas na alínea a), b), c), d), e), f), l), m), n) e o), do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, bem como as que não disponham de todos os documentos inseridos de que constituem a proposta.

3 - É também motivo de exclusão das propostas a não prestação dos esclarecimentos às propostas e o não suprimento de irregularidades formais das propostas que careçam de ser supridas, solicitados pelo Júri do procedimento, dentro do prazo fixado para o efeito.

4 - São excluídas ainda as propostas que não sejam assinadas eletronicamente, conjuntamente com todos os seus documentos através de uma assinatura eletrónica qualificada.

Cláusula 16.ª

Preço anormalmente baixo

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP não são definidas as situações em que o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo.

2 - O preço de uma proposta pode ser considerado anormalmente baixo, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato.

3 - No caso previsto no número anterior, o júri solicita previamente ao respetivo concorrente que preste esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos

constitutivos relevantes da sua proposta.

Cláusula 17.ª

Esclarecimentos e suprimientos da proposta

- 1 - O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, ou pode, ainda, o Júri do procedimento solicitar aos concorrentes que procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas propostas que careçam de ser supridas, fixando, em ambos os casos, prazo para a sua apresentação.
- 2 - Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 70.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - Todos os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica <https://www.vortal.biz/pt-pt/vortal-gov/> devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 18.ª

Critério de adjudicação

- 1 - O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, o preço.
- 2 - Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, por lote, serão as mesmas ordenadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:
 - Critério – a que tiver menor cotação de preço nos artigos: 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1, 8.1, 9.1, 10.1, 11.1, 12.1, 13.1, 14.1 e 15.1, consoante o lote onde ocorra o empate, constante da lista preços unitários.
- 3 - Caso o empate ainda se confirme, o desempate será efetuado mediante realização de sorteio presencial, nos termos a definir pelo júri, através de mensagem genérica na plataforma eletrónica <https://www.vortal.biz/pt-pt/vortal-gov/>.

Cláusula 19.ª

Adjudicação

- 1 - A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
- 2 - A adjudicação do presente procedimento será efetuada por lotes, nos termos do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Público, podendo existir uma decisão de adjudicação por cada lote, podendo tais decisões ocorrer em momentos distintos.
- 3 - A entidade adjudicante limita o número de lotes a adjudicar a cada concorrente, de

acordo com as regras sucessivas:

- É fixada a limitação do número máximo de lotes para adjudicação ao mesmo concorrente, **num máximo de 7 (sete) lotes**.
 - Sempre que um concorrente apresente a proposta classificada em primeiro lugar em mais do que 7 (sete) lotes, a adjudicação recairá apenas sobre 7 (sete) lotes, selecionando-se aqueles onde se verifique a maior diferença absoluta entre o preço do 1.º classificado e do 2.º classificado, independentemente do lote onde ocorra.
 - Nos demais lotes, onde não possa recair a adjudicação ao 1.º classificado, devido à imposição do limite máximo fixado no n.º 1, a adjudicação recairá no 2.º classificado, onde se verifique a menor diferença entre os preços do 1.º classificado e do 2.º classificado, independentemente do lote onde ocorra.
 - Nos casos onde o 2.º classificado, atinga o limite máximo fixado no n.º 1, a adjudicação recairá no 3.º classificado, onde se verifique a menor diferença entre os preços do 1.º classificado e o 3.º classificado, independentemente do lote onde ocorra.
 - Se, após a aplicação integral dos critérios anteriores, algum dos lotes fique deserto, o número máximo de lotes a adjudicar ao mesmo concorrente é elevado para 8 (oito) lotes ou mais, sendo a adjudicação efetuada à proposta de mais baixo preço apresentada para esse lote específico.
- 4 - A decisão de adjudicação deve ser notificada a todos os concorrentes em simultâneo, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
- 5 - O prazo referido no número anterior pode ser alargado, desde que devidamente justificado, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida, sem prejuízo da indemnização prevista no artigo 76º, n.º 3 do CCP.
- 6 - Juntamente com a notificação da adjudicação notifica-se o concorrente para apresentar os documentos de habilitação exigidos na cláusula seguinte, e proceder às demais ações, se aplicáveis, previstas no n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
- 7 - A supra referida notificação deve ser sempre acompanhada do relatório final de análise das propostas, bem como da minuta do contrato a celebrar.

Capítulo V

Habilitação

Cláusula 20.ª

Documentos de habilitação

- 1 - O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica <https://www.vortal.biz/pt-pt/vortal-gov/>, os seguintes documentos de habilitação, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, no prazo de 10 dias:
- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos e do presente programa de procedimento;
 - Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1.º do art.º 55.º do CCP.

- Indicação do código de acesso para consulta eletrónica da Certidão da Conservatória do Registo Comercial em vigor ou apresentação da mesma;
- Número de identificação civil dos representantes da empresa que a obrigam, bem como os respetivos números de identificação fiscal.

2 - A Câmara Municipal de Sintra pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito.

3 - Em conjunto com os documentos de habilitação e para efeitos de celebração de contrato deve, ainda, apresentar o comprovativo de registo no RCBE, atento o disposto no n.º 1, b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, que proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

4 - O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea 1.2 do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

5 - O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

6 - A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação.

7 - Se a situação prevista no n.º anterior não for imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido prazo adicional de acordo com as razões invocadas.

8 - Nos casos previstos no número 5 a adjudicação será efetuada à proposta ordenada em lugar subsequente.

9 - Atendendo o valor do contrato a celebrar determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, deve o adjudicatário apresentar, ainda, como documento de habilitação, plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.

Capítulo VI

Caução

Cláusula 21.ª

Função, valor, modo de prestação da caução

1 - A prestação de caução destina-se a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

2 - Deverá ser prestada caução, para cada lote, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação de adjudicação, no valor de 5% do valor contratual, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais, numa das seguintes

modalidades (n.º 2 do art.º 90 do CCP):

- a) Mediante garantia bancária ou seguro caução nos termos dos modelos constantes no **Anexo III** do presente programa de procedimento, ou,
- b) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da respetiva entidade adjudicante.

3 - Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo por aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 71.º, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é, no máximo, de 10 % do preço contratual.

Cláusula 22.ª

Redução do contrato a escrito

- 1 - O contrato, por lote, deve ser reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas, salvo os casos previstos no artigo 95º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Cláusula 23.ª

Aceitação da minuta do contrato

- 1 - A minuta do contrato, por lote, a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à notificação.
- 2 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.

Cláusula 24.ª

Novos Serviços

Nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto para a celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares objeto do presente concurso público.

Capítulo VIII

Recurso administrativo

Cláusula 25.ª

Identificação do órgão de recurso administrativo e prazo

- 1 - O órgão de recurso administrativo do presente procedimento é o Presidente da Câmara Municipal de Sintra.
- 2 - O prazo para interposição de recurso é de 5 dias.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...(enumerar os documentos que constituem a proposta)

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

8 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º CT-26/00837 - Aquisição de serviços de limpeza urbana, pelo período de 36 meses Concurso público, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP

A transmissão destes dados a terceiros sem o consentimento do seu proprietário fica sujeito às penalizações previstas na lei e no presente caderno de encargos. 25 / 49

ANEXO II

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...

(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º CT-26/00837 - Aquisição de serviços de limpeza urbana, pelo período de 36 meses Concurso público, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP

A transmissão destes dados a terceiros sem o consentimento do seu proprietário fica sujeito às penalizações previstas na lei e no presente caderno de encargos. 26 / 49

ANEXO III

Modelo de Garantia Bancária/Seguro Caução

O/A Banco/Companhia de Seguros com sede _____, matriculado na Conservatória do registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta a favor do _____ (identificar a entidade adjudicante respetiva), Garantia Bancária autónoma/ Seguro Caução, à primeira solicitação, no valor de _____, correspondente a _____, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) assume perante o _____ (identificar a entidade adjudicante respetiva), e que tem por objecto a _____ (designação do contrato), regulada nos termos da legislação aplicável (DL 18/2008 de 29 de Janeiro).

O/A Banco/Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do(a) _____ (identificar a entidade adjudicante respetiva), sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado.

O/A Banco/Companhia de Seguro deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo(a) Banco/Companhia de Seguros para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este(a).

A(O) presente Garantia Bancária autónoma/Seguro caução não pode em qualquer circunstância ser denunciada(o). Mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (DL 18/08, de 29 de Janeiro)

Data:

Assinaturas:

Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra
Concelho de Sintra

Declaração

Deliberação do Órgão Executivo e Deliberativo da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra

Considerando que a aquisição de serviços de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros se insere nas competências transferidas do Município de Sintra para a Freguesia, no âmbito da descentralização [Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril / Auto de Transferência de Recursos n.º 94/2020], e que os respetivos encargos são suportados pelos recursos financeiros associados à competência transferida,

Maria Helena Correia Pissarro Cardoso, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, declara, e para remessa à Câmara Municipal de Sintra, o seguinte:

1. Que o órgão executivo da Junta de Freguesia, em reunião realizada em 30 de junho de 2026, deliberou:
 - a) Reconhecer que a execução do contrato é do interesse comum das entidades adjudicantes e aprovar a integração da Junta de Freguesia no agrupamento de entidades adjudicantes constituídas com o Município de Sintra, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Designar o Município de Sintra (Câmara Municipal de Sintra) como representante do agrupamento, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do CCP;
 - c) Decidir contratar e autorizar a despesa e a abertura do procedimento, por concurso público com publicidade internacional, para a aquisição dos serviços relativos ao lote desta Freguesia, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do CCP e do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
 - d) Aprovar as peças do procedimento (programa do procedimento e caderno de encargos), nos termos do artigo 40.º do CCP;
 - e) Cometer à Câmara Municipal de Sintra, na qualidade de representante do agrupamento, a prática dos atos de condução do procedimento subsequentes à decisão de contratar, com exceção da decisão de adjudicação e da aprovação da minuta do contrato do lote desta Freguesia, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 39.º do CCP;
 - f) Aprovar a composição do júri do procedimento, comum ao agrupamento, e delegar no júri a competência para prestar esclarecimentos e autorizar a prorrogação de prazos, nos termos dos artigos 109.º e 69.º do CCP;
 - g) Delegar no Presidente da Junta de Freguesia a competência para a decisão de adjudicação e para a aprovação da minuta do contrato do lote desta Freguesia, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º e o artigo 109.º do CCP;
 - h) Designar o Sr. Miguel Araújo, gestor do contrato do lote desta Freguesia, nos termos do artigo 290.º-A do CCP;

- i) Aprovar os encargos decorrentes do contrato a celebrar, no montante global de € 2.385.000,00, com a seguinte repartição plurianual:

2027: € 750.000,00

2028: € 795.000,00

2029: € 840.000,00

2. Que a Assembleia de Freguesia, em sessão realizada em ____ de _____ de 2026, autorizou a assunção dos compromissos plurianuais e aprovou a correspondente repartição de encargos para os anos económicos de 2027 a 2029, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos montantes acima indicados.
3. Que se encontram, assim, reunidas as condições para a abertura do procedimento pelo agrupamento, no que respeita ao lote referente a esta Freguesia.

Por ser verdade e para que produza os devidos efeitos legais, se passa a presente declaração, que vai ser remetida à Câmara Municipal de Sintra.

Agualva-Cacém, 30 de junho de 2026

Presidente da Junta de Freguesia

Helena Cardoso

Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra
Concelho de Sintra

Declaração de Compromissos Futuros

Assunção de compromissos plurianuais

Maria Helena Correia Pissarro Cardoso, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, declara, sob compromisso de honra, que a Freguesia assegura a inscrição, nos orçamentos dos anos económicos de 2027, 2028 e 2029, das dotações necessárias ao cumprimento dos encargos resultantes do contrato de aquisição de serviços de Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros a celebrar no âmbito do agrupamento de entidades adjudicantes com o Município de Sintra, nos seguintes montantes:

2027: € 750.000,00

2028: € 795.000,00

2029: € 840.000,00

Mais declara que a aquisição se insere nas competências transferidas do Município de Sintra para a Freguesia, no âmbito da descentralização [Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril / Auto de Transferência de Recursos n.º 94/2020, sendo os respetivos encargos suportados pelos recursos financeiros associados à competência transferida.

Declara ainda que a assunção dos referidos compromissos plurianuais foi autorizada pela Assembleia de Freguesia, em sessão realizada em ____ de _____ de 2026, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e que se encontram cumpridos os requisitos previstos naquela lei (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso) e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, designadamente quanto à existência de fundos disponíveis e à cabimentação orçamental dos encargos.

Por ser verdade e para que produza os devidos efeitos legais, se passa a presente declaração, que vai ser remetida à Câmara Municipal de Sintra.

Agualva-Cacém, 30 de junho de 2026

Presidente da Junta de Freguesia

Helena Cardoso